

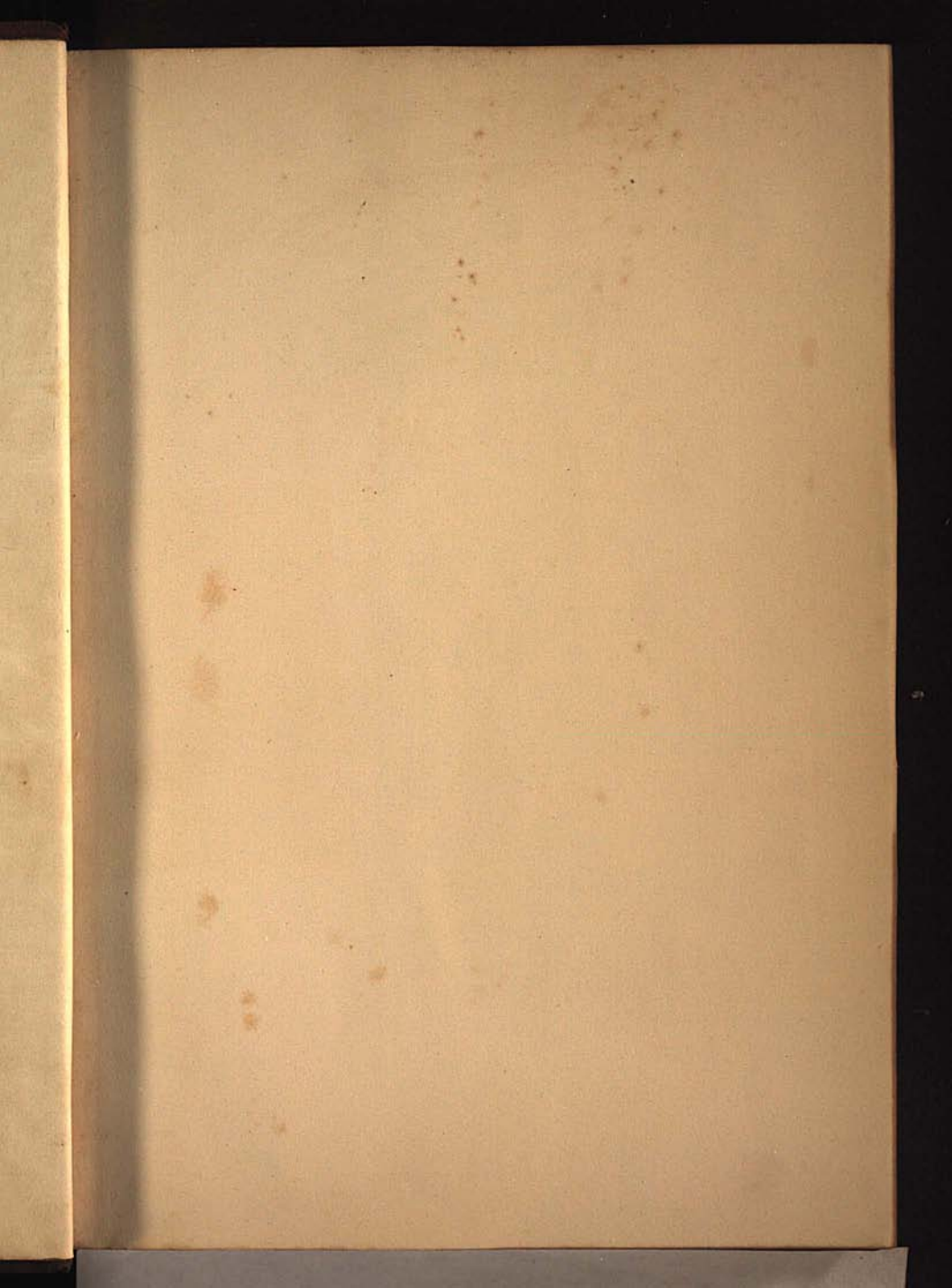


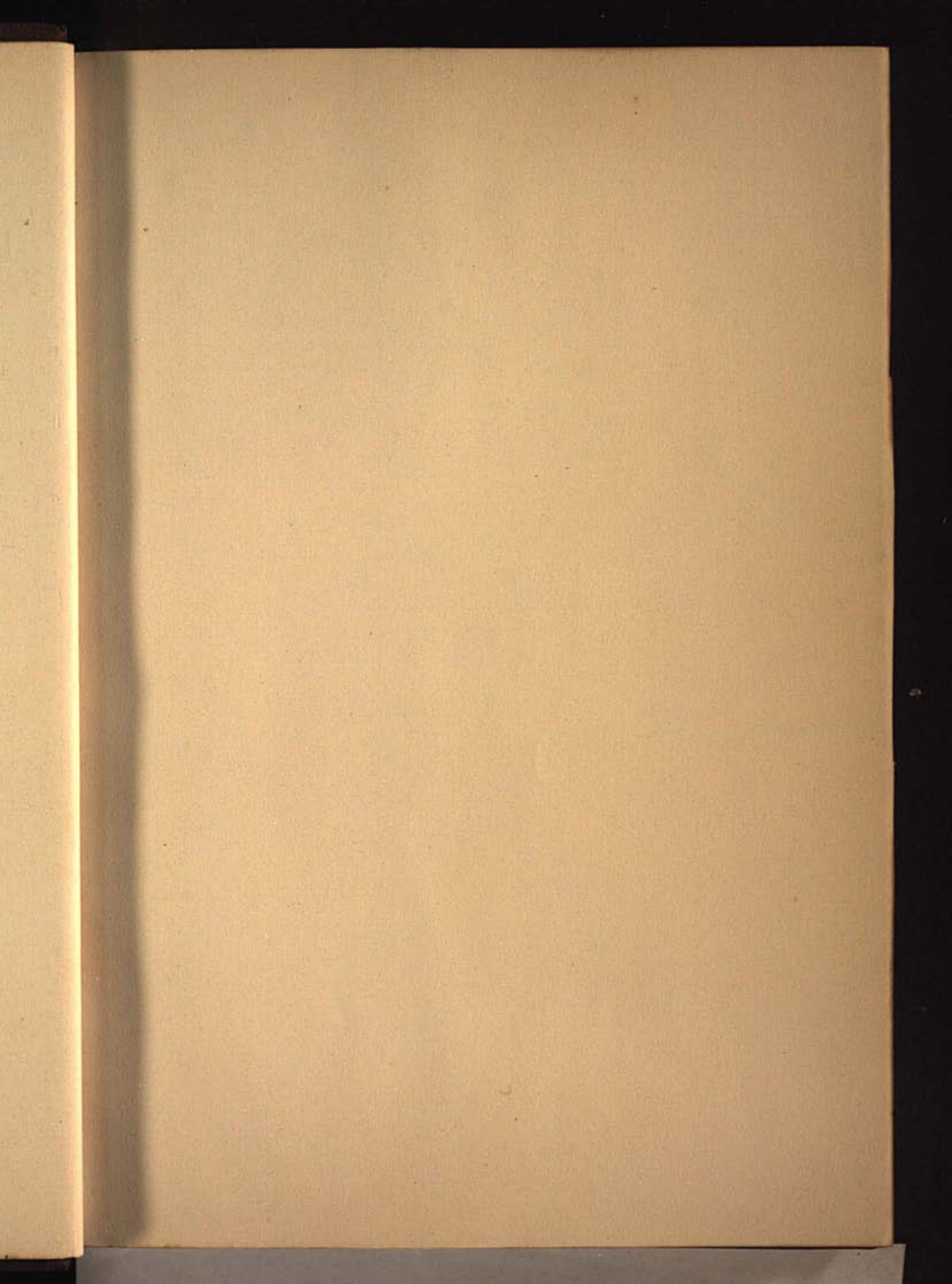


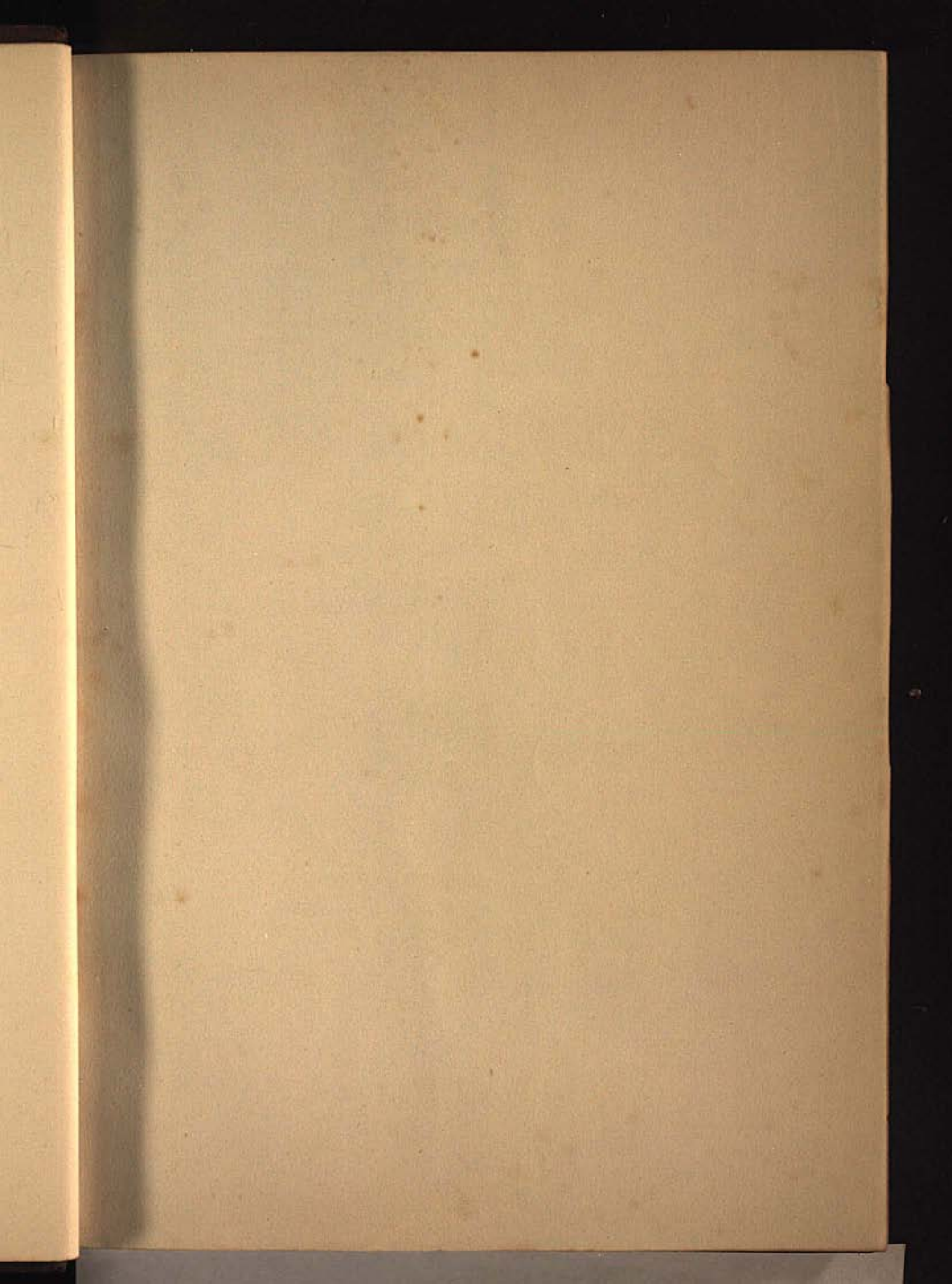
MARTI

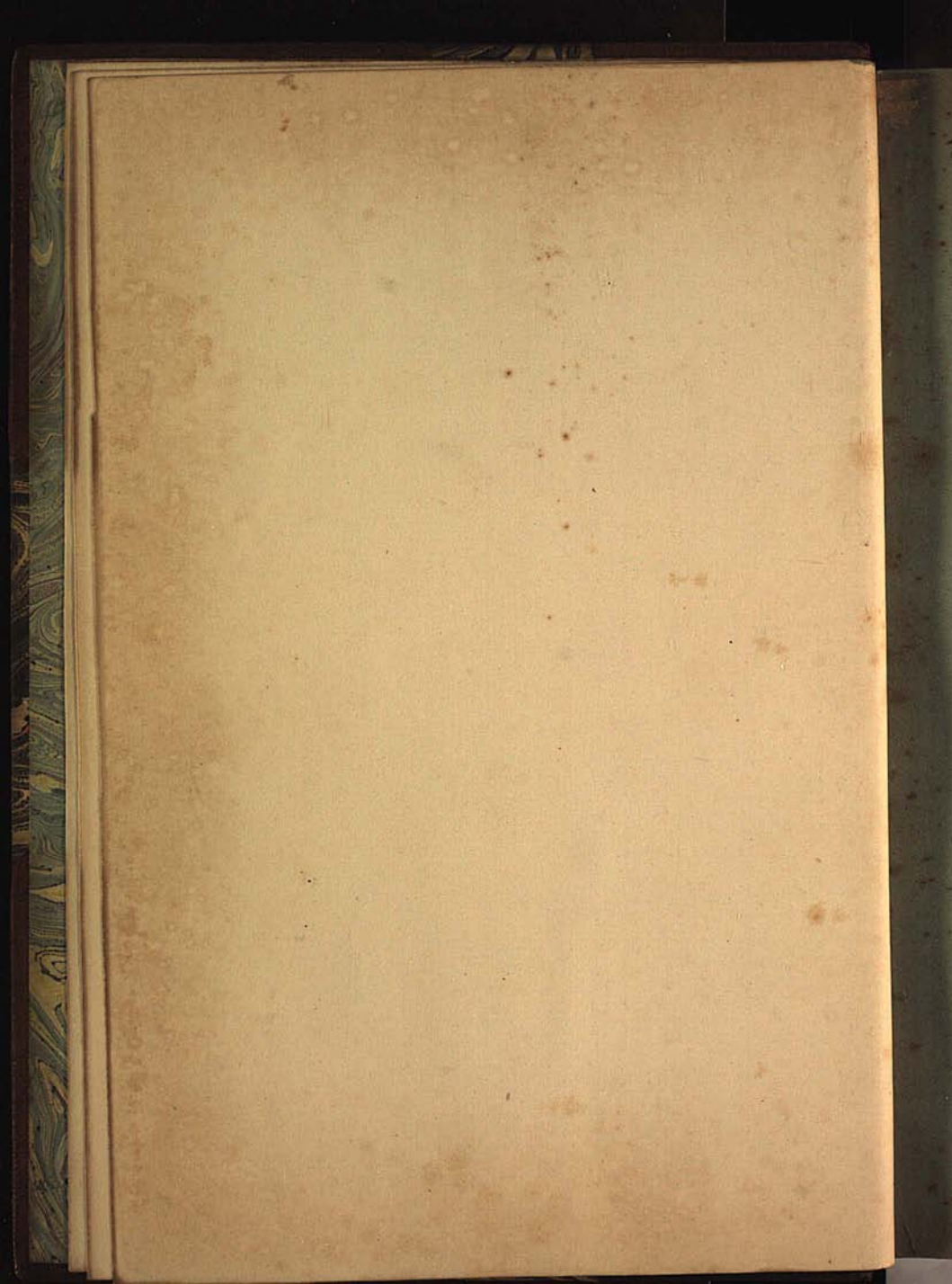
1^a Martí nissa aparçada

19
B
2









ELYSIO DE ARAUJO

ESTUDO HISTORICO

SOBRE

A POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

DE

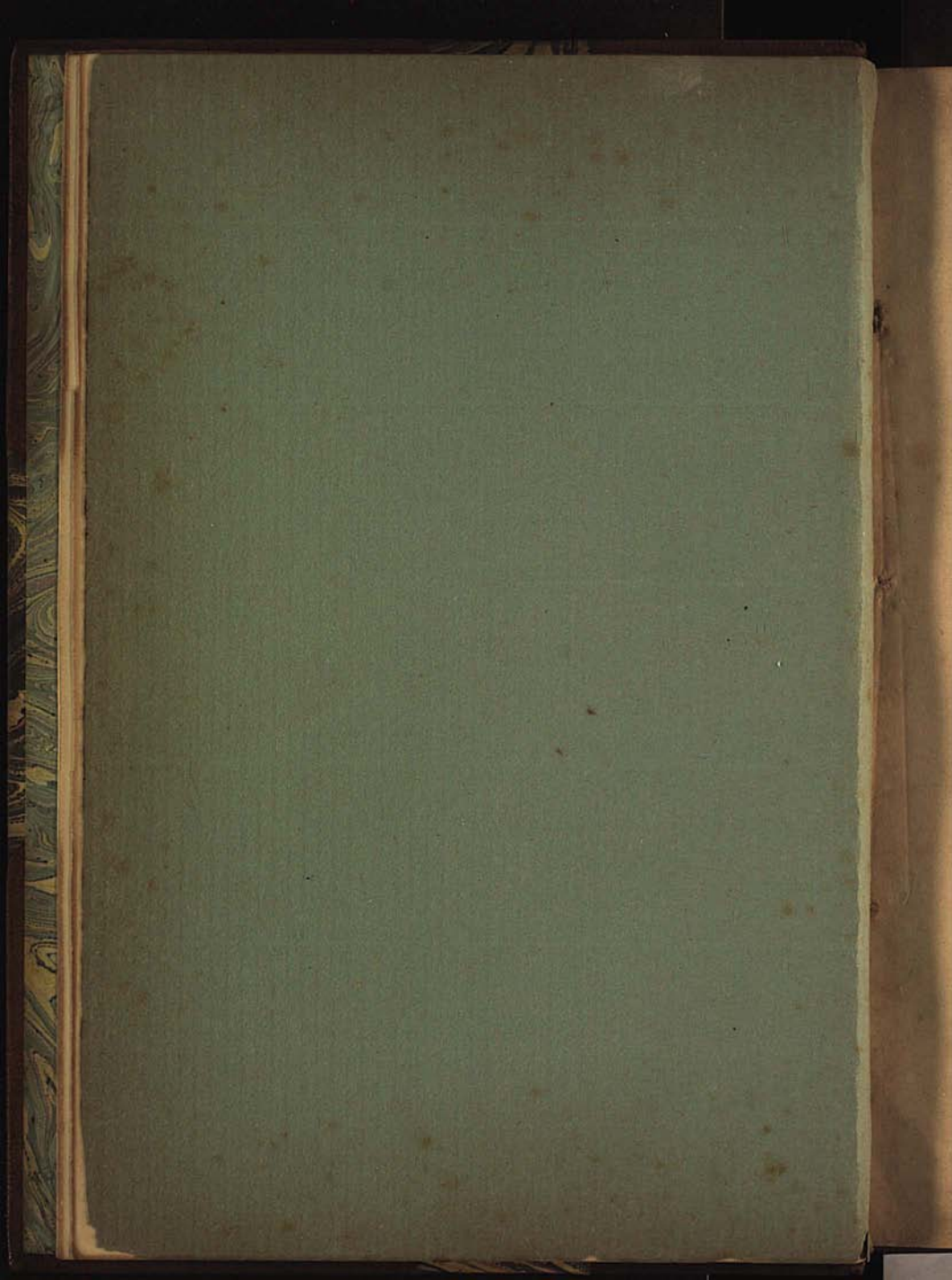
1808 A 1831

PRIMEIRA PARTE



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

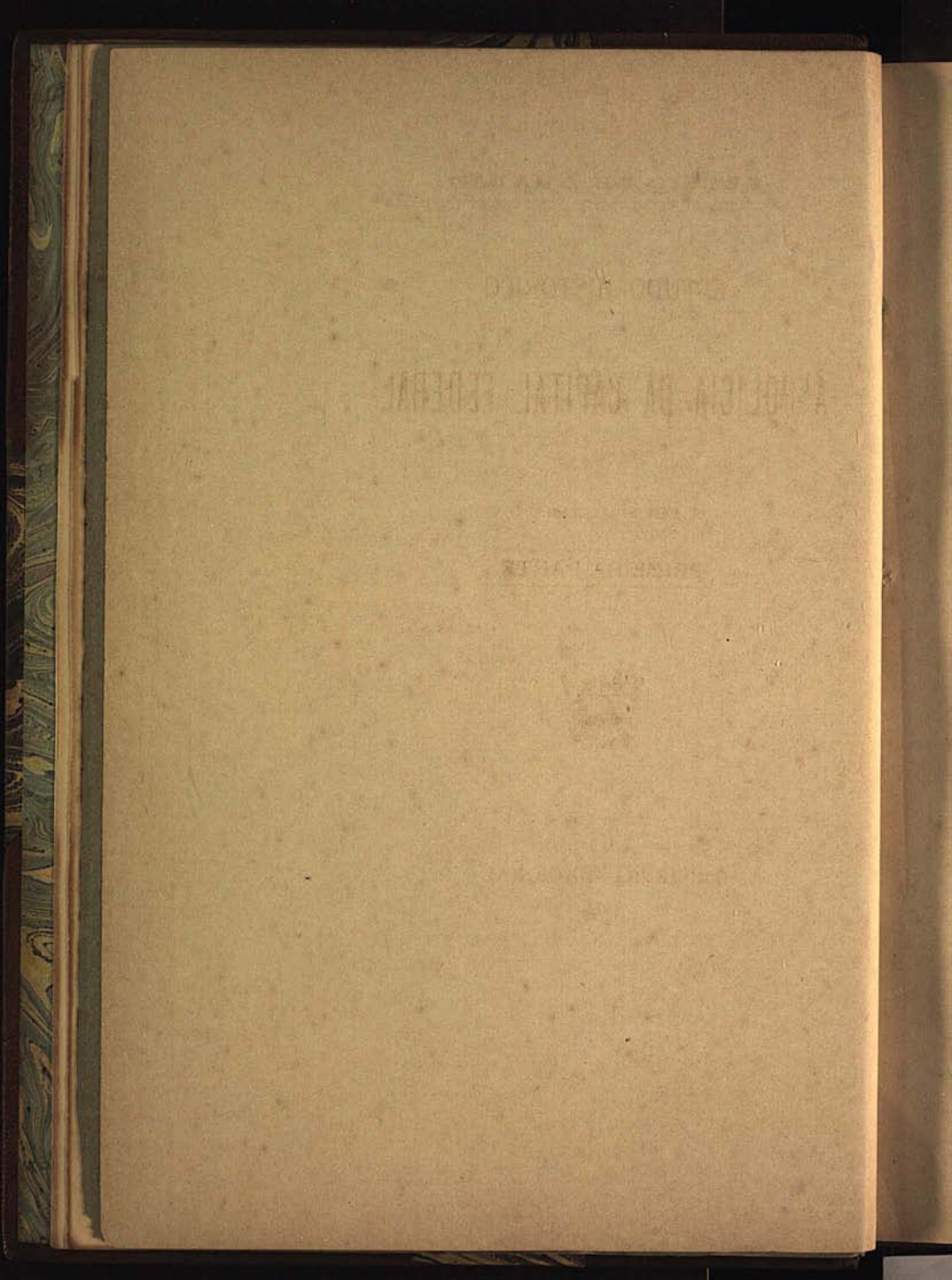
1898



ESTUDO HISTORICO

SOBRE

A POLICIA DA CAPITAL FEDERAL



ELYSIO DE ARAUJO

ESTUDO HISTORICO

SOMME

A POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

DE

1808 A 1831

PRIMEIRA PARTE



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1898

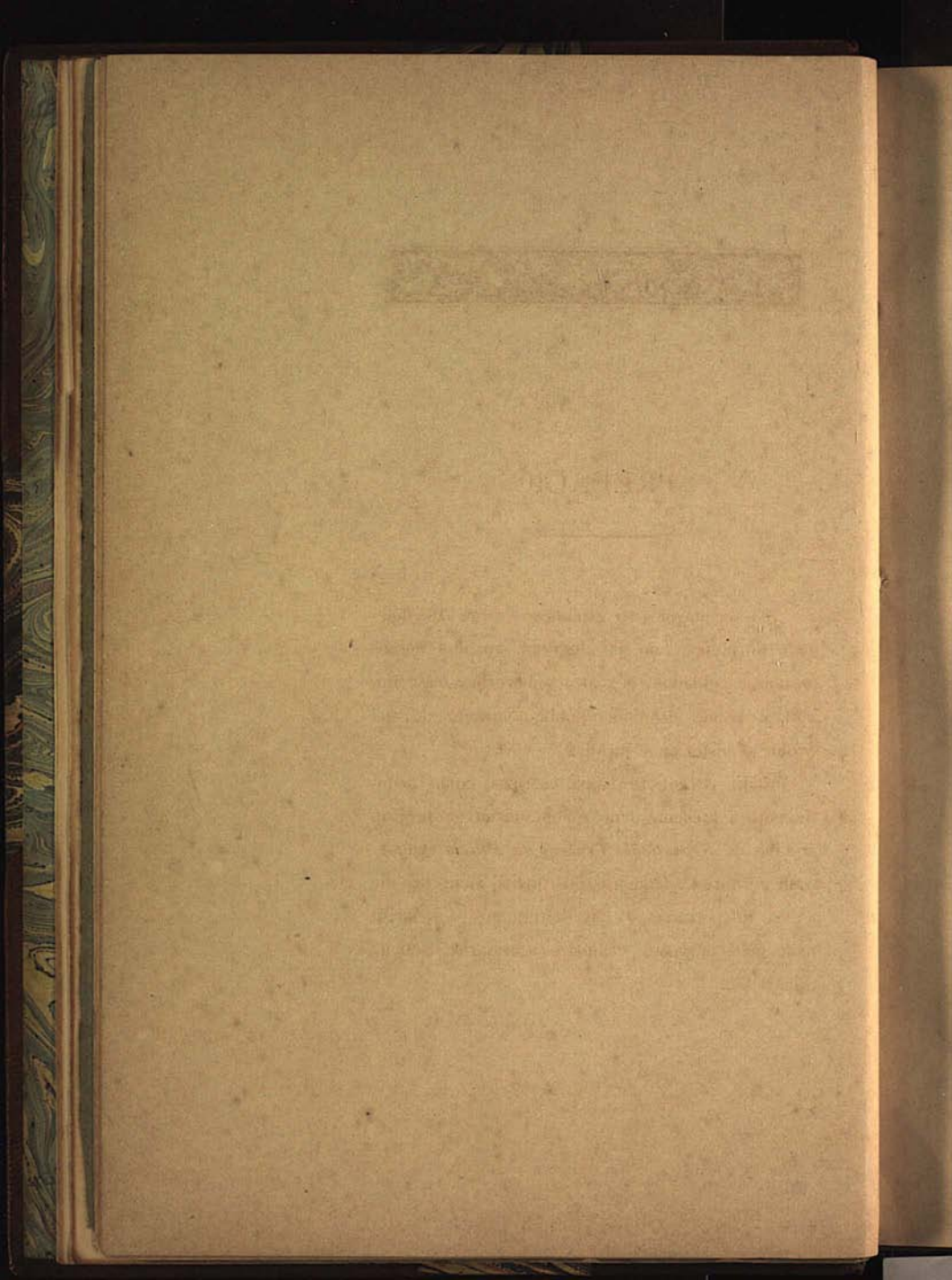
3047-98

t605

19
25

A' MEMORIA
DE
MEU PAI

O Auctor





PREFACIO

Ao acceitarmos o espinhoso cargo de delegado de policia, em fins de 1895, um dos nossos primeiros cuidados foi o de conhecermos esse importante ramo do poder publico, atravéz de sua evolução historica e juridica.

Nada, porém, se havia escripto, como acontece até a presente data ; e nem mesmo no proprio archivo da *Repartição Central da Policia*, encontramos outros elementos historicos, além de um « livro de portarias, » cuja leitura nos foi facilitada pelo provecto e illustre secretario daquela repartição.

Alguns livros velhos, do tempo dos primeiros intendentes geraes, em annos anteriores, haviam sido remettidos para o *Archivo Publico*, onde, com muitos outros importantes documentos, jazem a espera de que futuro e paciente investigador de cousas policiaes os vá compulsar methodicamente.

Não nos permittiram esse trabalho os difficilissimos dias policiaes do anno de 1896, em que a nossa presença, como a de um outro collega, delegado de circumscripção, era requisitada pela policia central, para os postos mais arriscados do policiamento, inclusive o — *de uma commissão de character reservado* — para fóra desta Capital, por ordem do Governo da Republica.

Ainda assim, os poucos momentos que podiamos dedicar ao exame dos documentos existentes no *Archivo*, mais tarde completados na *Bibliotheca Nacional*, já quando não eramos autoridade policial, habilitou-nos escrever este modesto trabalho, cheio de lacunas e incorrecções,

é certo, mas, digno de benemerencias e acolhimento, por ser a primeira tentativa neste genero.

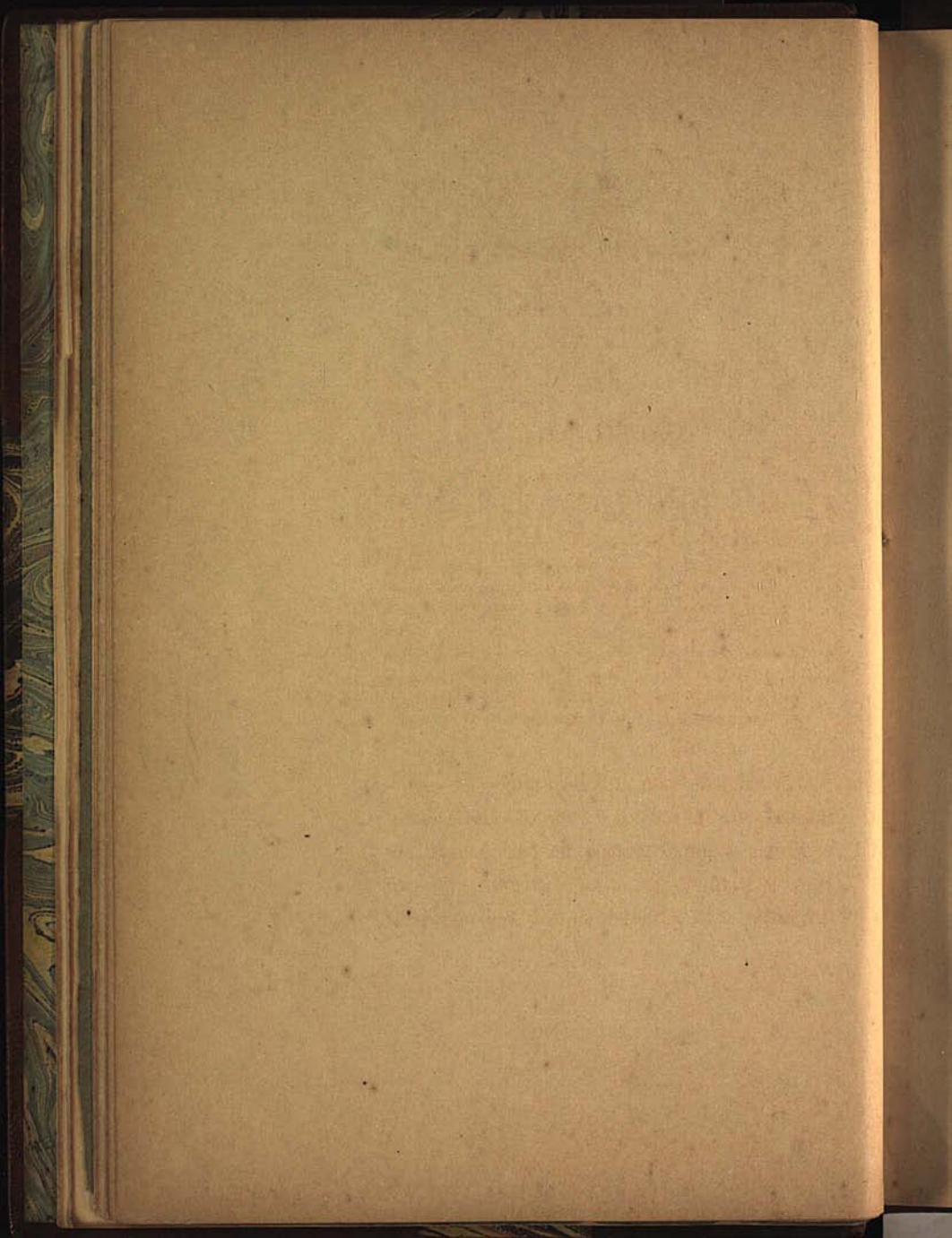
E antes de encerrarmos estas toscas linhas, seja-nos permittido render preito de sinceros agradecimentos aos eminentes historiadores Drs. Felisbello Freire e Vieira Fazenda, pelo muito que nos animaram a publicar este opusculo sobre a *Policia da Capital Federal*, agradecimentos estes que igualmente estendemos aos zelosos funcionarios das repartições acima referidas, pela maneira attenciosa e delicada porque sempre nos attenderam nas innumeradas vezes que tivemos necessidade de seus serviços.

Elysio de Araujo.

Rio, 23 de outubro de 1898.

PRIMEIRA PARTE

1808 A 1831





CAPITULO I

SUMMARY — Brazil colonial. Vinda da familia real portugueza. Capitancias, Governadores. Policia. Penas. Força publica. Noções historicas sobre a Policia — no Egypto, Grecia, Roma, França e Portugal. Alvará de 10 de maio de 1808, creando o lugar de Intendente Geral de Policia da Córte e do Estado do Brazil. Alvará da Creação da Intendencia Geral da Policia de Portugal, de 25 de junho de 1760. Critica e opinião do patriota Hippolyto José da Costa. Nomeação de Paulo Fernandes Vianna para o cargo de 1º Intendente Geral da Policia.

Privado de toda a communicacão e commercio com as nações do mundo civilisado — o Brazil colonial soffria ha tres longos seculos o ferrenho jugo da metropole, quando um imprevisto acontecimento o veiu arrancar

do estado de ignorancia e atrazo a que a politica portugueza o havia condemnado.

A noticia da approximação de um dos corpos do exercito do glorioso Napoleão taes receios infundia á familia real que esta, louca de terror, procurando na fuga a salvação, — muito embora ficassem seus fieis subditos ao abandono, — embarcava no Tejo, na manhã do dia 29 de novembro de 1807, sob a protecção de Sir Sidney Smith, commandante da divisão ingleza, em demanda de suas ricas terras de além-mar.

Estas, governadas por um vice-rei no Rio de Janeiro e capitães-generaes nas diversas capitánias, em que se achava dividida a colonia, viviam sob a pressão do mais terrivel despotismo.

Os governadores, em geral, baldos de instrucção e das noções mais elementares de sciencia administrativa, suppriam essas faltas pela tyrannia e concentração de todos os poderes, de fórma que dispunham discricio-

nariamente da vida e liberdade de seus jurisdicionados.

«Elles proviam a serventia da maior parte dos empregos e todos os postos da milicia até coronel, o que equivalia a provimentos interinos propostos á confirmação de el-rei, a quem unicamente competiam os definitivos, remuneravam os serviços pecuniaria ou honorificamente; concediam perdão em certos crimes e determinadas epocas; repartiam livremente em sesmarias as terras dos seus governos; dispunham de toda a força militar; declaravam e faziam a guerra aos indios; prendiam e deportavam os turbulentos de umas para outras capitánias; presidiam as relações e as juntas de Justiça; creavam villas e povoações segundo as leis e com todos os funcionarios costumados

no reino; decidiam os conflictos de jurisdicção que surgiam entre os magistrados; admoestavam-nos, suspendiam os seus vencimentos, ordenavam o seu processo, podiam até prendêl-os e remetel-os para o reino, havendo perigo na mora; e foram autorisados a fazel-o sem clausulas restrictivas no tempo do marquez de Pombal ampliada para esse fim a jurisdicção que lhes concediam os antigos regimentos; suspendiam e rebaixavam os officiaes militares dos seus postos, e sobre outras muitas attribuições directas e pessoas que accumulavam militares, civis, judiciaes e financeiras, exerciam finalmente a suprema inspecção sobre todos os ramos da administração publica, e vigiavam em geral na execução das leis.»¹

¹ João Francisco Lisboa.—Apontamentos, noticias e observações para servirem á historia do Maranhão.

A policia, como instituição regularmente aparelhada, agindo franca e livremente dentro de sua esphera de acção, para sustentaculo da paz e ordem publica, não existiu no dominio colonial.

Ella era a vontade dos governadores, que, resumindo todos os poderes, sentenciavam verbalmente os presos, sem outros processos ou formulas que não fossem seus desejos e caprichos.

Differentes penas soffriam essas victimas desgraçadas, desde as mais simples até a expatriação, a tortura e a volta para as prisões, lugubres e infectas, onde jaziam sepultadas em vida durante longos annos, quando não encontravam na morte o descanso eterno de seus soffrimentos.

Para o immediato cumprimento de suas ordens, dispunham os governadores de forças nas capitancias. No Rio de Janeiro, o vice-rei, além dos regimentos de linha, contava com

os *Terços*, que principiaram a organizar-se em março de 1766, durante o governo do conde da Cunha. Foram completados mais tarde, graças aos esforços do vice-rei marquez do Lavradio, que os fez exercitar nas manobras competentes, de modo a ficarem substituindo nas guardas e serviço regular da cõrte os regimentos de linha destacados no continente sul.

Eis, em largos traços, a situação do Brazil, sob o ponto de vista policial, quando a 7 de março de 1808, aportava ás plagas da magestosa bahia de Guanabara a familia real, acompanhada de enorme comitiva de fidalgos e creados do paço, que a exemplo da cõrte procuravam em terra brasileira o abrigo e conforto que lhes faltavam na mãi-patria.

A historia da policia é quasi a historia do paiz.

Desde a mais longinqua antiguidade, uma vez que se esteja em presença de uma sociedade organizada, tem-se visto o legislador preparar-se em assegurar a tranquillidade do Estado e a segurança dos cidadãos. Nas leis do Egypto e nas de Moysés encontram-se numerosas prescripções neste sentido, e póde-se observar que o legislador dos Hebreus estende sua solícitude até as prescripções municipaes concernentes á hygiene e á saude publica.

Para os gregos, a policia confundia-se com o conjuncto das instituições que constituem a cidade, e os antigos escriptores entendiam por um Estado bem policiado aquelle em que a lei, em geral, assegurava a prosperidade interior.

Entre os Romanos, foi sómente no tempo de Augusto, com o *praefectus urbis*, tendo ás suas ordens o *curatores urbis* e outros funcionarios, que a policia tornou-se uma instituição especial.

Com a invasão dos barbaros, toda a policia regular desapareceu.

Instituida em 1669, em França, por um edito creando um magistrado especial sob o nome de — *lugar-tenente do preboste* — a policia, separada então da Justiça, com a qual se achava confundida, encarregou-se de assegurar a tranquillidade publica e dos particulares, expellir da cidade os desordeiros, favorecer a abundancia e obrigar todos os cidadãos a viverem segundo suas condições.

No emtanto, a policia de Pariz, o que equivale dizer da França, não foi propriamente organisada sinão em 1767, quando em Portugal já era uma realidade pelo Alvará com força de lei de 25 de junho de 1760, creando o lugar de Intendente Geral da Policia.⁴

⁴ Eil-o : Alvará da Creação da Intendencia Geral da Policia de Portugal, de 25 de Junho de 1760:

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que dictando a razão, e tendo-se manifestado por

A sua transportação para o Brazil foi um dos primeiros actos do principe regente D. João, que, por Alvará de 10 de maio de 1808, creou o lugar de Intendente Geral da Policia da Côrte e do Estado do Brazil, da mesma fórma e com a mesma jurisdicção que tinha em Portugal.

uma longa e decisiva experiencia, que a Justiça contenciosa, e a Policia da Corte, e do Reino, são entre si tão incompativeis, que cada uma dellas pela sua vastidão se faz quasi inacessivel ás forças de hum só Magistrado:

Havendo resultado da união de ambas em huma só Pessoa a falta de observancia de tantas, e tão Santas Leis, como são as que os Senhores Reis e Meus Predecessores promulgarão em 12 de Março de 1603 em trinta de Dezembro de mil seiscentos e cinco; em vinte e cinco de Março de mil setecentos e quarenta e dous; para regularem a Policia da Corte e Cidade de Lisboa, dividindo-a pelos seus differentes Bairros; distribuindo por elles os Ministros, e Officiaes, que parecerão competentes; e dando-lhes as Instrucções mais sabias, e mais uteis para cohibirem, e acautelarem os insultos, e mortes violentas, com que a tranquillidade publica era perturbada pelos vadios e facinorosos; sem que com tudo se podesse até agora conseguir os uteis, e desejados fins, a que se applicavão os meios das sobreditas Leis, por não haver hum Magistrado destinto, que privativamente empregasse toda a sua applicação, actividade, e zelo a esta importantissima

Incontestavelmente as condições de existência da sociedade brasileira não permittiam a adopção desse alvará, creado no reino pelo marquez de Pombal para as necessidades de seu dominio absoluto, combatido tenazmente por fidalgos e ecclesiasticos.

materia ; promovendo a execução daquellas saudaveis Leis, e applicando todo o cuidado a evitar desde os seus principios, e causas os damnos, que se pretenderão acautelar em beneficio publico: Succedendo assim nesta Corte o mesmo, que com o referido motivo havia succedido em todas as outras da Europa, que por muitos seculos accumularão as repetidas Leis, e Editos, que forão publicando em beneficio da Policia, e paz publica sem haverem sortido o procurado effeito emquanto a jurisdicção contenciosa, e politica andarão accumuladas, e confundidas em hum só Magistrado, até que sobre o desengano de tantas experiencias vieram nestes ultimos tempos a separar, e distinguir as sobreditas jurisdicções com o successo de colherem logo dellas os pretendidos fructos da paz e do socego publico: E porquanto não ha cousa que seja mais propria de Meu Regio e Paternal cuidado, do que fazer gostar aos Meus fieis Vassallos aquelles uteis, e saudaveis fructos ; de sorte que cada um delles possa viver á sombra das Minhas leis, seguro na sua casa, e pessoa:

Conformando-Me com os exemplos do que ao dito respeito se tem praticado nas referidas Cortes mais polidas, e com o

Vem a proposito as seguintes notaveis palavras, escriptas em Londres, no *Correio Braziliense*, volume II, pagina 638 (immediatamente depois de publicado o alvará) pelo patriota brasileiro Hippolyto José da Costa,

parecer dos Ministros do Meu Conselho, e Desembargo, que ouvi sobre esta materia:

Sou servido ordenar o seguinte.

1. Hei por bem crear hum lugar de Intendente Geral da Policia da Corte e do Reino, com ampla e illimitada jurisdicção na materia da mesma Policia sobre todos os Ministros Criminaes, e Civis para a elle recorrerem, e delle receberem as ordens nos casos occorrentes ; dando-lhe parte de tudo o que pertence á tranquillidade publica ; e cumprindo inviolavelmente seus mandados, na maneira abaixo declarada.

2. Para exercitar esta ampla jurisdicção deve ser sempre nomeado hum Ministro de character maior com o titulo do Meu Conselho, e com toda a Gradação, Autoridade, Prerogativas e Privilegios, de que gozam os Desembargadores do Paço, que seja pessoa digna da Minha Real confiança, e de reger com ella hum tão util, e importante emprego. O qual ordeno que seja sempre incompativel com todo, e qualquer outro lugar, sem excepção de algum, para que assim possa aplicar o Ministro, que fôr promovido a esse emprego, todo o seu cuidado, zelo, e vigilancia aos importantes negocios da sua Inspecção.

3. O mesmo Ministro se empregará muito principalmente em fazer observar os Regimentos, e Leis assima indicadas, as

que, manifestando com a publicação dessa revista mensal elevado talento e variada illustração, advogava sempre todas as idéas que pareciam uteis ao seu paiz, do mesmo modo que combatia as inúteis e prejudiciaes.

quaes Sou Servido excitar, para que tenham a sua inteira, e cumprida execução em tudo o em que não forem por esta alteradas. E posto que na maior parte fossem estabelecidas para a Policia da Corte, e Cidade de Lisboa: Mando que tenham observancia em todo Reino: e que o Ministro Intendente Geral da Policia as faça geralmente executar naquelles termos, em que forem applicaveis a cada huma das Cidades, e Villas das Provincias; dando-Me immediatas contas, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, de tudo quanto achar que he necessario para a mais fiel execução das referidas Leis, e para melhor regulação da Policia, e segurança publica.

4. Ficarão debaixo da Inspeção do mesmo Intendente Geral todos os Crimes de armas prohibidas, insultos, conventiculos, sedições, ferimentos, latrocinios, mortes; e bem assim todos os mais delictos, cujo conhecimento por Minhas Ordenações, e Leis Extravagantes, pertence aos Corregedores, e Juizes do Crime dos Bairros de Lisboa: Para cumprirem summaria, e deligentemente com as suas obrigações, preparando os Processos, e defferindo as Partes, ou remetendo os Autos para a Casa da Supplicação, nos casos em que assim o deverem fazer na fórma abaixo declarada.

« A lei do estabelecimento da Policia, em Portugal, que é datada de 25 de junho de 1760 foi uma das que firmou mais o despotismo odioso do Governo, durante o Ministerio do Marquez

5. Logo que os ditos Corregedores, e Juizes do Crima derem parte ao mesmo Intendente Geral de qualquer delicto cometido na Corte, e receberem delle as Instrucções, e Ordens necessarias para o procedimento, que devem ter na averiguação; e captura dos Réos, do delicto que se houver cometido; passarão (em beneficio do socgo publico da Corte, que deve prevalecer a toda, e qualquer outra contemplação particular) ao exame, e prisão dos mesmos Réos, antuando-os em processos simplesmente verbaes, sem limitação de tempo, e sem determinado numero de testemunhas, sómente até constar da verdade de facto: A qual averiguada, se farão os Autos conclusos ao Intendente Geral, para que, achando-os nestes termos, lhes ordene que os remetam aos Corregedores do Crime da Corte, para serem immediatamente sentenciados em Relação, na conformidade dos Meus Reaes Decretos de quatro de Novembro de mil setecentos e cincoenta e cinco: Admittindo-se comtudo os Réos a embargarem com o termo de vinte e quatro horas por huma vez somente: E executando-se as Sentenças, logo que fôr passado o referido tempo.

6. Cada hum dos Ministros dos respectivos Bairros terá hum livro de registro, ou matricula em que descreva todos os moradores do seu Bairro, com exacta declaração do officio,

de Pombal; e deu o ultimo golpe á liberdade civil dos Portuguezes, arruinou os fundamentos da jurisprudencia criminal patria e deu origem ao systema de terrorismo, que o máo cara-

modo de viver, ou subsistencia de cada hum delles: Tirando informações particulares quando fôr necessario, para alcançar hum perfeito conhecimento dos homens ociosos, e libertinos, que habitarem no districto da sua Jurisdicção: E fazendo delles separado registro no fim da matricula assima ordenada.

7. Os mesmos respectivos Ministros entregarão ao Intendente Geral da Policia as cópias dos registros assima ordenados: Escrevendo particularmente da sua propria letra as declarações das pessoas suspeitas, que não forem manifestamente nocivas á tranquillidade publica, pela boa razão, que corre, para serem guardadas em segredo estas informações até se concluir a verdade, ou insubsistencia dellas, sem prejuizo de terceiro que seja attendivel.

8. Nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, e condicção que seja, poderá alugar casas a homens vadios, mal procedidos, jogadores de Officio, aos que não tiverem modo de viver conhecido, ou aos que forem de costumes escandalosos; sob pena de perder o valor do aluguer das casas de hum anno, pela primeira vez; e de pagar pela segunda vez da Cadeia o tresdobro á favor de quem o denunciar. Na mesma pena incorrerão as que alugarem debaixo do seu nome casas para

cter dos Intendentes de Policia fez ainda mais odioso aos povos. O marquez de Pombal poderia talvez desculpar aquelles procedimentos arbitrarios, com a necessidade de calcar aos pés uma facção, que

introduzirem nellas algum dos sobreditos inquilinos de procedimento reprovado, ou dellas lhe fizerem cessão, ou recolherem na sua companhia.

9. Todos os Inquilinos, de qualquer estado, qualidade e condição que sejam, que pertenderem mudar-se das casas que habitarem, devem dar parte ao Ministro do Bairro, não só de que se mudão, mais tambem do lugar para onde fizerem a mudança; para se por verba no Livro do Registro, com a declaração do morador mudado, e da casa para onde fez a sua mudança. A qual poderá fazer sem mais formalidade que a de hum simples Bilhete do respectivo Ministro que faça constar da sua intervenção. E todos aquelles, que assim o não observarem, serão condemnados pela primeira vez em metade do rendimento annual da casa para onde fizerem a mudança, pela segunda vez no dobro; e pelas outras reincidencias se irá sempre dobrando a pena á dita proporção.

10. Semelhantemente prohibido debaixo das mesmas penas, que pessoa alguma entre em casa de novo sem se apresentar no termo de tres dias ao Ministro do Bairro para onde se mudar, com o Bilhete do Ministro do outro Bairro donde houver sabido, e com a declaração das pessoas de sua Familia, e serviço, ou que na sua casa se acharem hospedados.

se oppunha a melhoramentos uteis que elle meditava, mas póde com muita razão duvidar-se, qual dos males seria maior, se estar a nação privada dos melhoramentos que elle introduziu, se pos-

11. Todas as pessoas de qualquer qualidade, estado; e condição, ou sejam Nacionaes, ou Estrangeiros, que vierem á minha Corte, e Cidade de Lisboa, serão obrigadas a apresentar-se, ou annunciar-se no termo de 24 horas, ao Ministro Criminal do Bairro para onde vierem assistir: Declarando-lhe os seus nomes, e profissões; o lugar donde vem, o lugar por onde entrárão neste Reino; o tempo da sua entrada; e o numero, e qualidade das pessoas, da sua comitiva: Para que o referido Ministro participe logo tudo por escrito ao Intendente Geral:

E isto sob pena de que as pessoas, que não fizerem a sobredita apresentação, ou annunciação, dentro do referido termo, serão mandadas sahir da mesma Corte, no espaço de outras vinte e quatro horas; não havendo outra razão, que as sujeite a maior procedimento.

12. Semelhantemente todos os Estalajadeiros, Taverneiros, Vendeiros, ou outras quaesquer pessoas, que alojarem nas suas Casas de pasto, Estalagens, Tavernas ou Vendas, alguma, ou algumas pessoas Nacionaes, ou Estrangeiras, serão obrigadas a fazer hum Diario dos que chegarem ás sobreditas casas, e nellas se houverem recolhido, no qual escreverão os nomes das mesmas pessoas, os lugares donde vem,

sui-los, vendo aniquilada a liberdade civil do Cidadão; porque nenhum beneficio (nem talvez a vida) compensa a liberdade; *Libertas pro nullo venditur auro*, se lê ainda hoje na frente de muitas

as suas profissões, o numero, e qualidade das pessoas das suas comitivas, e das que forem visitar os referidos adventicios:

Entregando de tudo huma relação diaria ao Ministro Criminal do Bairro; para a participar ao Intendente Geral: E continuando em tratar nella das visitas, de cada hum dos referidos adventicios em quanto o dito Ministro Criminal do Bairro lhe não mandar suspender as sobreditas declarações: Sob pena, de que não o executando assim em parte, ou em todo, lhes serão fechadas as Casas de pasto, Estalagens, Tavernas e Vendas; ficando inhabilitados para abrirem outras; além de serem responsaveis por todo o damno que fizerem as pessoas cujas declarações houverem sido omitidas, ou affectadas por cada hum dos sobreditos.

13. Os Mestres de Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, que entrarem de Barra em fóra no Porto de Lisboa, serão obrigados a declarar na Torre do Registro o numero, qualidade, e profissão dos Passageiros, que trouxerem, aos quaes não permitirão desembarcarem em quanto para isso não receberem ordem do Intendente Geral da Policia, ou de algum dos Commissarios por elle deputados para este effeito: Os quaes sobre a noticia de serem chegados os sobreditos Passageiros, expedirão logo as ordens necessarias, para virem á

casas, outr'ora habitadas pelos antigos romanos. Quando pois vejo agora introduzido no Brazil aquelle systema de policia, sem que existam nenhuma das circumstancias que o fariam des-

sua presença fazerem as declarações abaixo ordenadas para os que entrão pela via da Terra, e para serem ou recebidos no caso de se legitimarem; ou mandados sahir do Reino nas mesmas Embarcações que os trouxerem, no caso de serem Vadios e Vagabundos sem legitimação. O que se executará inviolavelmente sob pena de que os Mestres, que deixarem desembarcar Passageiros, sem proceder á sobredita licença, serão presos, e os seus Navios, e Embarcações embargadas até darem conta com entrega dos mesmos Passageiros. E succedendo occultal-os ao tempo da entrada serão castigados com a pena da confiscação do casco da Embarcação; mas de nenhuma sorte das fazendas por ella transportadas.

14. Todas as pessoas, que entrarem neste Reino, pelas suas Fronteiras, serão obrigadas a manifestar-se no primeiro lugar onde chegarem perante o Magistrado delle: Apresentando-lhes os Passaportes, ou Cartas de legitimação das suas pessoas: E declarando-lhes os seus verdadeiros nomes, o appellidos; as Terras donde vem, as suas profissões, os Lugares e pessoas, a que vem dirigidas; e os certos caminhos, que devem seguir para chegarem aos sobreditos lugares da sua destinação: E isto para que sob as referidas declarações lhes possão dar os mesmos Magistrados os seus Bilhetes

culpavel (se é que póde ter desculpa) no tempo de Pombal; não me póde lembrar outro motivo, se não o ser esta medida aconselhada por algum ministro que, não havendo tido jámais a

entrada, em que ellas seião expressas para poderem assim seguir o seu caminho com toda segurança: apresentando os mesmos Bilhetes nos lugares, onde se lhes ordenar que os exhibão; ou para acharem favor, e hospitalidade, sendo pessoas taes que a mereçam; ou para serem apprehendidas no caso contrario de não poderem legitimar as suas pessoas na sobredita forma.

15. Aquelles dos referidos Viandantes que forem, ou achados sem Bilhete de entrada ou extraviados do caminho, que houverem declarado que querem seguir; ou com differença dos nomes, ou profissões por elles manifestadas na entrada, serão presos, e remettidos, ou á sua propria custa, tendo bens; ou não os tendo, de Conselho em Conselho, até a Cabeça da Comarca onde foram apprehendidos; recolhendo-se na Cadeia della á ordem do Intendente Geral, ou até se legitimarem para poderem sabir, ordenando-o assim o mesmo Intendente sobre informações que se lhe devem fazer ao dito respeito; ou até se concluir com a impossibilidade de sua legitimação; para que tornando a voltar presos de Conselho em Conselho, possam ser expulsos do Reino, pela Fronteira, que ficar mais visinha; debaixo do termo, e da pena de que, sendo achados no mesmo Reino

prática de observar os paizes do mundo, onde se póde aprender a sciencia do governo: nem ao menos quer ter o trabalho de estudar a historia do seu paiz, e comparar as epochas felizes da

outra vez, serão condemnados ao serviço publico por tempo de cinco annos com calceta, não tendo outra culpa maior que os sujeite á pena de Galés, ou ordinaria.

16. Ordeno, que a Lei publicada em seis de Dezembro de mil seiscentos, e sessenta contra as pessoas que vão para fóra destes Reinos sem permissão, ou passaporte, se observe daqui em diante em toda sua força: Com tal declaração, que os Passaportes bastará a respeito das pessoas de maior gradação, que sejam assignados pelos Secretario de Estado, ou pelo Intendente Geral da Policia, nesta Corte; e nas outras Terras das Provincias pelos Commissarios do mesmo Intendente: Os quaes poderão tambem dentro na Corte conceder nos seus respectivos Bairros os Bilhetes, que lhes requererem as pessoas que não tiverem o Foro de Fidalgo da Minha Casa, e as que forem dahi para baixo, constando-lhe da legitima causa que tiverem para sahir destes Reinos.

17. Para que estas uteis, e necessarias providencias tenham toda a sua devida execução: Estabeleço que toda e qualquer pessoa particular, que fór inspirada pelo zelo do bem commum, que resulta da extirpação dos Vagabundos, e homens ociosos sem legitimação, possa livremente perguntar nas Villas, e Lugares por onde passarem os Viandantes que

nação com os tempos desgraçados para
lhe descobrir os motivos.

Nem o monarcha, nem o povo, podem
ter interesse algum em que a adminis-
tração da Justiça seja violada, a liberdade

se lhes fizerem suspeitosos, pelos Bilhetes de entrada, ou licenças de sahida: E que não os apresentando os ditos Viandantes, possão os sobreditos particulares aprehende-los pela sua autoridade propria convocando a gente necessaria, e remette-los ao Magistrado mais visinho, o qual os fará recolher na Cadeia para nella serem retidos em quanto se não legitimarem.

18. Tendo mostrado a experiencia os perniciosos abusos, que de muitos tempos a esta parte fizeram os Vadios, e os Facinorosos, das virtudes da caridade, e divoção muito louvaveis nos Meus fieis Vassallos, para nutrirem os vicios mais prejudiciaes ao socego publico, e ao bem communs que resulta sempre aos Estados, do honesto trabalho dos que vivem sem ociosidade: Estabeleço, em que nenhuma casa pia, ou Misericordia destes Reinos, se possa dar Carta de Guia a pessoa alguma, que não apresentar para isso Bilhete do Intendente Geral da Policia, com que se legitime: e que com as ditas Cartas de Guia, que se lhe passarem, sejam obrigados a trazer sempre o referido Bilhete para o apresentarem quando lhe for pedido: Sob pena de serem presos, remettidos, e castigados como Vadios, na fôrma assim declarada.

19. Porque os Pobres mendigos, quando pela sua idade,

do cidadão atacada, nem pessoa alguma punida, sem as formalidades das leis.

Quem pois tem interesse nos processos arbitrarios, chamados de policia ?
Ministros ignorantes ou mãos e *Validos*,

e forças corporaes podem servir o Reino, são a causa de muitas desordens, e o escandalo de todas as pessoas prudentes: Excitando o que a respeito delles está determinado pelo Alvará de nove de Janeiro de mil seiscentos e quatro, e pelo Meu Real Decreto de quatro de Novembro de mil setecentos e cincoenta e cinco: Mando, que nenhuma pessoa Nacional, ou Estrangeira, possa pedir esmolas nesta Corte sem licença expressa do Intendente Geral da Policia, e nas outras Cidades, Villas das Provincias, sem faculdade tambem expressa, e escripta dos respectivos Commissarios, que para este effeito deputar o mesmo Intendente. As sobreditas licenças, que se concederem ás pessoas, que conforme a razão, e Direito podem pedir esmolas, serão sempre concedidas por tempo de seis mezes até hum anno, que depois poderão ser prorogadas, se para isso concorrer justa causa; procedendo sempre para ellas certidão do Paroco da Freguezia onde viverem os sobreditos pobres, pela qual conste que se confessarão, e satisfizeram ao preceito da Igreja na Quaresma proxima precedente. E todas as pessoas que forem achadas pelos Officiaes da Policia pedindo esmolas sem as ditas licenças por escrito serão levadas nesta Corte perante o Intendente Geral da Policia, e nas Cidades das Provincias, perante os Com-

odiosos á nação: porque se o governo pratica alguma acção reprehensivel, o mostrar-lhe os defeitos é fazer um serviço essencial ao Soberano.

Mas, o ministro, que por se descobrir o erro, na medida que delle procede,

missarios constituídos nas Cabeças das Comarcas, os quaes ouvindo verbalmente os Réos, sem outra ordem, nem figura de Juizo lhes imporão as penas estabelecidas pela referida Lei de nove de Janeiro de mil seiscentos e quatro e Decreto de quatro de Novembro de mil setecentos e cincoenta e cinco, fazendo-as executar na fórma por elle ordenada. E porque entre os referidos Mendigos aquelles, que forem cegos, e impossibilitados para todo o trabalho, se fazem dignos de Minha Real Piedade, Ordeno que o mesmo Intendente Geral faça formar huma relação delles em cada Freguezia pelos Ministros dos respectivos Bairros, para que Eu possa dar a este respeito a providencia necessaria.

20. Pela informação que tive de que huma das causas que até agora impedirão a exacta, e necessaria observancia das Leis estabelecidas para a paz publica da Minha Corte, consistiu em serem as mesmas Leis entendidas especulativamente pelas opiniões dos Doutores Juristas, as quaes são entre si tão diversas como o costumão ser os juizos dos homens:

E para que a segurança dos Meus Vassallos não fique vacilando na incerteza das sobreditas opiniões:

Ordeno que esta Lei, e as mais que por ella tenho ex-

fica desacreditado convem-lhe punir arbitrariamente toda a pessoa que suspeita ser capaz de descobrir as faltas ; e desculpa-se com o Soberano, dizendo que atacam a Soberania: censurando as me-

citado, se observem literal e exactamente como nellas se contém sem interpretação, ou modificação alguma, quaesquer que ellas sejam; porque todas prohibo, e annullo. E quando haja casos taes, que pareça que nelles conteria a dita literal observancia rigor incompativel com a minha Real e pia equidade; tomando-se sobre elles assento, se Me farão presentes pelo Regedor das Justiças, ou quem seu cargo servir, para Eu determinar o que Me parecer justo.

21. E este Alvará de Lei se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém não obstantes quaesquer outras Leis, Direitos, Ordenações, Capitulos de Cortes, Extravagantes, e outros Alvarás, Provisões e opiniões de Doutores que todas, e todos Hei por derogados como so delles fizesse especial, e expressa menção, posto que sejam taes, que necessitem irem aqui insertos de *verbo ad verbum*, sem embargos da Ordenação livro segundo, titulo quarenta e quatro, ficando aliás tudo o referido sempre em seu vigor. Pelo que: Mando á Meza do Dezembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios Dezembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, a quem o conheci-

didadas do Governo ; e ao abrigo do escudo real atira o ministro as settas, e se lhe retorquem, grita que são rebeldes os que o atacam, pois perdem respeito á autoridade suprema com que elle se cobre. Pelo que me diz respeito, antes de passar adiante, devo declarar que o meu unico e só fim, em escrever este paragrapho,

mento deste pertencer, que assim o cumpram, e guardem, e lhe façam dar a mais inteira, e plenaria observancia. Valerá como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstantes as Ordenações em contrario.

E para que venha á noticia de todos, Mando ao Dr. Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, e Senhorios, o faça publicar na Chancellaria, e envie os exemplares delle sob Meu Sello, e seu signal, aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das Terras dos Donatarios; registrando-se este nos livros da Meza do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, e remetendo-se o proprio para a Torre do Tombo.

Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 25 de Junho de 1760. Com a assignatura de El-Rei e a do Ministro Registrei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no Livro das Leis a fl. 26 e impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

é que os cerca, apontam-se os males para indicar o remedio ; e é certissimo, que em adoptado, não se deve perder tempo.»

Promulgando esse alvará, o governo do principe regente, ou porque folgasse de perseverar no exercicio do despotismo e de guardar os elementos e forças com que se mantivesse, ou porque, segundo o conego Luiz Gonçalves dos Santos, em suas *Memorias para servir a historia do reino do Brazil*, — um dos motivos fosse a necessidade de elevado e activo chefe policial, que obstasse e punisse a acção perigosa de espiões e agentes francezes, o certo é que, para desempenhar as elevadas funcções de Intendente Geral da Policia, foi escolhido o desembargador e ouvidor geral do crime, Paulo Fernandes Vianna, que intelligente e honestamente occupara varios cargos de confiança, tanto na metropole como no Brazil, de onde era natural.



CAPITULO II

SUMMARIO — Administração de Paulo Fernandes Vianna. Confecção do regulamento da Intendencia geral da policia. Corpo da Guarda Real da Policia. Quartéis. Melhoramentos da cidade. Edificação do caes do Vallongo. Abastecimento d'agua. Construções de pontes e de estradas de rodagem. Estabelecimento da Côrte Portugueza. Cadeia. Illuminação publica. Edificações de deposito de lampões, de pequenas casas de alugar á pobreza e do Theatro de S. João. Novo abastecimento d'agua. Creação do Banco do Brazil. Colonisação. Melhoramentos da cidade de Campos dos Goytacazes. Festas e solemnidades. Outros melhoramentos.

A historia da policia acha-se tão ligada á pessoa de Paulo Fernandes Vianna, que descrever os seus grandes serviços, é quasi historial-a em seus menores detalhes, no periodo

decorrido de 1808 á 1821, em que serviu de Intendente geral.

Creada a Intendencia da Policia, coube a Paulo Fernandes a espinhosa tarefa de confeccionar o seu primeiro regulamento, discriminando todas as attribuições de seus auxiliares, de forma a regularisar a matricula dos estrangeiros, com averiguação de sua procedencia e idoneidade, o estabelecimento de rendas e a correspondencia com as provincias, onde existiam intendencias, subordinadas á do Rio de Janeiro.

O decreto de 13 de maio de 1808, instituindo o Corpo da Guarda Real de Policia, composto de uma companhia de cavallaria e de tres de infantaria, com a possivel semelhança d'aquelles que foram creados em Lisbôa, para o fim de « velar sobre a tranquillidade publica e cohibição dos contrabandos, contribuir para

a extincção dos incendios e muitas outras obrigações tendentes á ordem civil » collocou em sérias dificuldades ao intendente Paulo Fernandes, sobre sua organização e aquarte-lamento. A' generosidade de seus amigos teve de recorrer para o levantamento do necessario credito, que o tornasse apto a supportar as despezas de pagamento do soldo das praças e da edificação dos quarteis do Campo de Sant'Anna, Mataporcos e da Ajuda, em terrenos cedidos gratuitamente pelos seus proprietarios.

Este ultimo, doado pelas freiras, foi edifi-cado junto ao Convento, no antigo « Caminho da Lagôa Grande » mais tarde « Caminho do Boqueirão da Ajuda » e actual rua do Passeio no mesmo local, onde existiram out'ora umas casinhólas, que, demolidas, por ordem da Prefeitura municipal, por serem proprios nacionaes, em virtude da doação, tem nas suas seme-lhantes, de propriedade d'aquella corporação

religiosa, ainda alli existentes, as legitimas representantes da velha edificação portugueza.

Cercada de pantanos, desprovida de calçadas e de toda a sorte de bemfeitorias, a capital do reino do Brazil deve a Paulo Fernandes o inicio de seus melhoramentos postos em execução com os atterros e successivos calçamentos das ruas do Sabão, de S. Pedro, dos Invalidos, desde a dos Arcos até a de Matacavallos, parte da do Cattete, do Conde e a de Catumby até Mataporcos ¹ além de uma calçada de 40 palmos de largura, em redor do Campo de Sant'Anna, para communição dos moradores com o resto da cidade.

¹ E' a seguinte a actual designação:

- Rua do Sabão — *General Camara.*
- » dos Invalidos — *Thomaz Coelho.*
- » » Arcos — *Francisco Belisario.*
- » de Matacavallos — *Riachuelo.*
- » do Conde — *Frei Caneca.*
- » de Mataporcos — *Estacio de Sá.*

Edificou igualmente o caes do Vallongo, no fim da rua desse nome (Imperatriz), com todos os melhoramentos possiveis, afim de facilitar o embarque e o desembarque dos que procuravam communicar com a terra.

Uma das mais urgentes necessidades de então era a abundância d'agua potavel, em lugares apropriados, onde a população pudesse fartamente abastecer-se para o consumo diario. Foi ainda a policia quem resolveu o difficil problema, contratando com mineiros vindos de Minas e Cantagallo o encanamento por meio de bicames de madeira desde o Barro Vermelho ¹ até o chafariz denominado das «Lavadeiras» no Campo de Sant'Anna.

Averiguada e provada a insufficiencia da agua, mandou o intendente geral proceder a

¹ Fim da rua de Frei Caneca.

novos estudos; e, ironia da sorte! o que foi julgado sonho ou fantasia do Tiradentes levou-o a effeito Paulo Fernandes, dispondo a canalisação do rio Maracanã até o referido chafariz, que assim foi augmentado com mais 12 bicas, elevando-as ao numero de 22.

Innumeras pontes fizeram-se durante sua administração policial e bem assim novas estradas, que mandou abrir por invios morros cobertos de densas florestas, afim de unir e ligar os interesses dos moradores aos da Côte, facilitando-lhes o transporte de generos de sua producção, e tambem do gado.

Devido á lei da procura e offerta, temia Paulo Fernandes poder elevar-se o preço da carne além do que já havia augmentado o governo.

« O povo desta parte do Brazil, dizia em seu officio de 2 de Janeiro de

1811, dirigido ao conde de Aguiar, costumado a comprar a carne por 25 réis, pôde dizer-se que nada se molestou com aver elevado aos 30 réis, reconhecendo que os cinco que acrescião erão em utilidade das rendas do Estado, que elle sabia precisava necessariamente de aumento».

Construiu, entre outras, as estradas de rodagem de Nitheroy a Maricá, por onde el-rei D. João, e sua comitiva andaram de carruagem á semelhança daquelles reis vagabundos de que nos refere a historia. Mandou igualmente fazer a de Iguassú a S. João del-rei, de custo de 48 contos de réis, pagos em prestações semestraes de oito contos, apezar de ser a maior parte de seu longo percurso em terreno accidentado.

O sitio da Tijuca, já procurado por alguns estrangeiros, apresentava os grandes inconve-

nientes de uma estrada intransitavel nos dias chuvosos. Fez prepara-la, desbravando os mattos que a guarneciam em todo o seu pittoresco trajecto. Por tal serviço colheu immediato resultado com a entrada no mercado de fructas, hortaliças e carvão.

« O estabelecimento da cõrte portugueza nesta cidade, — diz-nos o illustrado critico Sr. Araripe Junior, — se por um lado constituiu deslumbramento para a população pelo apparatus, por outro teve o effeito de uma verdadeira praga egypciaca.

O povo nos dias das festas do desembarque viu desenrolar-se a frota pela bahia no meio de galhardetes e salvas. Depois applaudiu as vistosas roupagens da familia real e da fidalgaria expostas nas janellas do antigo palacio do conde de Bobadella e embriagou-se incon-

sciente no delirio das manifestações officiaes, que o senado municipal dispoz para uma recepção condigna de um principe fugitivo.

Não tardou, porém, que o reverso da medalha se mostrasse.»

As flôres e os risos se fizeram substituir pelos dissabores, e taes foram os vexames que nem os proprios infelizes presos lhes escaparam.

Basta lembrar que o facto da occupação do palacio Bobadella trouxe como consequencia a remoção da cadeia, do edificio em que hoje funciona a Camara dos Deputados, para o da prisão ecclesiastica do Aljube, acanhado, infecto, sem ar e sem luz, onde, amontoados os presos, em revoltante mistura de idades, sem attenção aos crimes que haviam commettido, jouveram durante longo tempo.

Condoído dos seus soffrimentos, e convicto de que o local não se prestava a maiores

desenvolvimentos, tratou Paulo Fernandes de obter por compra uns *chãos* pertencentes ao coronel Fernando José de Almeida, no sitio em que está edificada a actual matriz de Sant'Anna, e lançando os alicerces de uma nova cadeia, conseguiu habilmente que o abastado official de milicias tomasse o encargo de terminal-a.

A iluminação publica tornou-se objecto de suas attenções; e porque sabia ser um bom e aperfeiçoado systema, grande auxiliar do policiamento, tomou a resolução de dotar a cidade desse importantissimo melhoramento, uma vez que a iniciativa não partia, como era de dever, do inepto governo do infeliz principe regente, sempre embaraçado comas intrigas de sua ambiciosa e infel esposa Carlota Joaquina.

Com a maior magnificencia, circumdou de lampeões (de azeite) o paço real, o da Quinta da Boa-Vista, a praça e casa das Laranjeiras,

onde a idiota D. Maria I, — « a rainha nossa senhora » fixava por tempos a sua residencia, — distribuindo-os além disso em postes de pedra pelas principaes praças e ruas da cidade, inclusive ao longo da estrada de S. Christovão.

« Bem no centro desta hoje opulentissima metropole e no sitio onde campeia a escola polytechnica, — escreve o illustrado historiador conego Dr. Fernandes Pinheiro, — via-se um colossal acervo de pedras e materiaes abandonados, formando immenso esterquilinio e servindo de couto aos vagabundos e malfeitores. Não podia Paulo Fernandes tolerar semelhante abuso, e não lhe consentindo a exiguidade de meios, de que podia lançar mão, o emprehender alguns dos commettimentos que asso-mavam ao seu patriotico animo, contentou-se em mandar desentulhar o

sobredito esterquilinio, que occupava o espaço outr'ora destinado para a nova sé, temporariamente aposentada na igreja do Rosario, aproveitando a localidade para a construcção de depositos de lampões da illuminação publica, e para pequenas casas alugadas á pobreza ».

A questão das aguas, que ainda nos nossos dias dá lugar a constantes reclamações, voltou a preoccupar a attencção de Paulo Fernandes. Novas canalisações e construcções de charizes foram emprehendidas com os escassos meios pecuniarios de que podiam dispôr os cofres da policia, e dentro em pouco os do Lagarto, em Matacavallos, do Cattête, bairro que no seu dizer « entrou a crescer em bons edificios e a ser de preferencia povoado pelos ministros diplomaticos e estrangeiros » e o do largo das Laranjeiras, offereciam ao publico seu precioso liquido.

Mas, se os trabalhos acima referidos não podiam por sua natureza pertencer á acção policial, muito menos parecerá que á actividade e energia desse illustre fluminense se deva a creação do Banco do Brazil e a construcção do theatro S. João (hoje S. Pedro de Alcantara).

Entre os amigos e admiradores de seu genio infatigavel e trabalhador, encontrou Paulo Fernandes os recursos necessarios para a fundação do nosso primeiro estabelecimento de credito; assim como teve a satisfação de assistir á inauguração do theatro, que, por sua architectura e decoraçào interna, dizia-se poder rivalisar com o de S. Carlos, em Lisbõa.

Um assumpto de magna importancia foi o problema da colonisaçào, que, á primeira vista, parece dar lugar a opiniões inteiramente oppostas,

Segundo a do illustrado Sr. conselheiro Pereira da Silva, — o Principe Regente passara ordens ao intendente geral para que organisasse um systema de soccorros com que minorasse os males e proporcionasse meios de subsistencia á espantosa immigração que, abandonando os lares patrios, fugiam ás perseguições civis, aos serviços de guerra, á indigencia e á fome; no entretanto das seguintes palavras do proprio Paulo Fernandes se pôde deprehender o contrario :

« Por minhas instancias projectei e consegui, que das ilhas dos Açôres se transportassem casaes de ilhéos, que viessem augmentar a povoação branca deste paiz; e vieram com effeito muitos á custa das rendas da intendencia, pagaram de frete de 50\$ a 70\$ por cada cabeça, excepto das crianças de peito, arranjaram-se com mezas

por dois annos nesta provincia, na de S. Paulo, Porto-Seguro, e capitania do Espirito Santo; a todos se deram cazas, terrenos, ferramentas, carros e bois, ou cavalgadas, e ainda que em nenhuma parte prosperassem tanto como na capitania do Espirito Santo pelas inconstancias de seus genios e pouco amor ao trabalho, na capitania, pelos cuidados do governador que alli estava, o capitão de mar e guerra Francisco Alberto Rubim, se erigiu com esses cazaes a linda povoação do Vianna com casas de telhas para cada um, igreja e capellão curado, que hoje está já com freguezia separada da Victoria ». ⁴

Do confronto destas duas opiniões chega-se ao resultado de que — espontanea-

⁴ Relatorio de Paulo Fernandes Vianna, publicado na Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.

mente promoveu o intendente a immigração dos Açorianos, devido ás suas boas qualidades de agricultores; sem que este facto lhe impedisse de dar cumprimento á ordem regia, convidando os immigrados a dirigirem-se á sua presença os que procurassem a capitania do Rio de Janeiro, e á de seus commissarios, os que aportassem nos demais portos do Estado, afim de que fossem promptamente auxiliados e se applicassem á lavoura, offerecendo-lhes terras, instrumentos proprios do trabalho agricola e mezadas com que pudessem subsistir nos primeiros tempos, e se não entregassem á mendicidade e aos vicios, que são necessaria consequencia.

A cidade de Campos dos Goytacazes, situada á margem do Parahyba e circumdada outr'ora de grandes pantanos, mereceu tambem as honras de uma visita de Paulo Vianna,

que para alli se transportando, emprehendeu diversos trabalhos de utilidade publica e hygiene, taes como a abertura de novas vallas e a limpeza das existentes, de que resultou o enxugamento de 30 leguas de terrenos cobertos d'agua, transformados em magnificos campos de criação de gado, por onde fez uma estrada aterrada que economisava aos viandantes mais de um dia de viagem e os perigos da barra do Furado.

Não menos proveitosa pelo lado moral foi essa visita, que conseguiu pôr termo a antigas desavenças, motivadas por questões de terras entre fazendeiros, muitos dos quaes empobreceram nas demandas e chicanas forenses. ¹

¹ A provincia de Campos, que até o meio do seculo passado era quasi vedada aos povos, que a contornavam, por serem estes embargados já pela opposição dos Indios que a occupavam, já pelo monopolio e facções contenciosas dos primeiros, e poucos colonos, que ahi se domiciliaram, estava reduzida a um estado de languor, que a fazia quasi igno-

Poucos, actualmente, sabem que os festejos e solemnidades publicas, celebradas no tempo de El-rei e tão curiosamente descriptas pelo conego Luiz Gonçalves, jámais custaram um real ao erario, sendo os recursos pecuniarios fornecidos pela policia, quando não obtidos por subscripções agenciadas pelo intendente, que nisto reconhecia ser «um dever

rada, e a tornava, para assim dizer, desconhecida. Atravessada toda por pantanos immensos e florestas espessas, e cerradas, deixava na escuridão as preciosidades, que a Mãe Natureza lhe liberalisara, e que eram reservadas para pagar os suores de agricultores, que em melhores tempos a devassariam. Reduzia-se portanto o seu commercio aos objectos indispensaveis ás primeiras necessidades, e o fogo da actividade do commercio apenas começava a accender-se nas pequenas povoações maritimas, que tinham algumas commodidades de navegação, ficando todo o interior inteiramente morto para o commercio, por não haver meios, nem facilidades de transportes.

Mas hoje tem raído um novo Sol para aquelles horizontes, borbulhavam já novas fontes de riqueza, cresceu a industria e os trabalhos ruraes florescem consideravelmente, estão communicadas as provincias circumvizinhas, e a parte

da policia entrar nestes objectos, não só pela utilidade que se tira em trazer o povo alegre e entretido, como promovendo ao mesmo tempo o amor e respeito dos vassallos para com o soberano e sua real dinastia».

«No vasto plano de organização e reforma, concebido pelo supradito inten-

central recebeu novo e maravilhoso impulso. A policia tem feito construir 18 pontes de 40 a 60 palmos de comprimento desde S. Salvador até S. Fidelis, ficando já essas 8 leguas de estrada em toda a perfeição e livres das voragens e abyssos que embaraçavam o transitio. Mais 12 pontes do mesmo volume se assentaram desde S. Fidelis até ao registro do rio da Pomba, tendo sido beneficiada toda esta extensão, á excepção de duas leguas, e 375 braças, que formam as testadas de sesmeiros ausentes, mas para as quaes se tem expedido as providencias necessarias. Cinco dos principaes rios estão limpos, de cujo trabalho foi consequencia o habilitarem-se para a lavoura, e pastos quasi 30 leguas de bom terreno que até allí jazia inerte, maninho e submergido no lôdo, que arrastavam as caudaes e perennes innundações... (Hipolyto J. da Costa, no *Correio Braziliense* de 1820, vol. 24, pag. 395.)

dente, entrou a abolição do barbaro uso das rotulas e gelosias de madeira, que, além de incommodas, eram prejudiciaes á saude dos moradores, interceptando a livre circulação do ar em suas acanhadas casas, sitas em ruas estreitissimas. Digno de todo o encomio foi o modo por que conseguiu extirpar tão inveterada usança, recorrendo no memoravel edital de 11 de Junho de 1811, aos estímulos da emulação e da vergonha de não se mostrarem os fluminenses dignos aos olhos dos estrangeiros da grande honra que haviam recebido com a residencia em a sua cidade da familia real. Vieram os factos comprovar que não se illudira a autoridade em sua expectativa, porquanto no curto prazo de oito dias desapareciam as rotulas das janellas dos sobrados, e no de seis mezes nas cazas terreas, facultando-se,

porém, a conservação das que se abrissem para o interior sem gravame do transitio publico. »¹

Sobre esse importante acontecimento, diz o já citado conego Luiz Gonçalves, em suas Memorias:

«Nunca no Rio de Janeiro se executou ordem superior com tanto gosto e geral satisfação. Era certamente espectáculo agradável ver por todas as ruas ao mesmo tempo cahirem por terra as disformes e funebres gelosias á voz da autoridade publica, que a aconselhava e mandava o desassombramento de uma cidade que, sendo já famosa pela sua situação plana, ruas pela maior parte

¹ Conego Dr. Fernandes Pinheiro, Paulo Fernandes e a Policia de seu tempo. Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.

rectas e regulares, limpas e bem calçadas, edificios solidos e elegantes, ostentava ainda apparencia de morada de encarcerados, não obstante ter já a honra de ser côrte de um grande soberano. Tanto poder tinham os prejuizos com que nos criarão os nossos avós. »

Taes foram, em rapida noticia, os grandes serviços materiaes prestados pela policia a esta cidade, nos seus primeiros tempos de capital do Reino-Unido.



CAPITULO III

SUMMARIO — Administração propriamente policial. Lei das aposentadorias. Corpo da Guarda Real da Policia. Vidigal. Suas legendarias «coias de camarão». Capoeiras. Criminosos de mortes, de forimentos e de furtos, inclusive do *conto do vigario*.

A administração de Paulo Fernandes Vianna pôde-se dividir em duas phases perfeitamente distinctas — a municipal e a policial.

Estudada a primeira, nas ligeiras linhas que acabamos de escrever, passaremos a tratar da segunda, propriamente policial, tambem de fecundos resultados sob o ponto de vista da manutenção da paz e ordem publica, mas digna de censura por taes violencias e arbi-

trariedades, que logo fizeram dizer a Hipolyto, no «Correio Brasiliense». vol. III, pag. 352, referindo-se ao intendente «que se fosse verdade o menor dos factos que se lhe imputam no Brazil, já teria sentido o rigor das sabias e bem executadas leis inglezas».

E tanto era certo a existencia dellas, que as chronicas do tempo lembram, com horror, a serie de arbitrariedades que occasionou; entre outras, a ordem transmittida pelo conde d'Arcos ao intendente geral por occasião do cumprimento da lei das aposentadorias.

« D'ahi por diante, — escreve o eminente Sr. Araripe Junior, — bastava que um fidalgo manifestasse o capricho de melhorar de commodos, para que incontinente o inquilino ou proprietario da casa indicada fosse posto no olho da rua. Os processos de despejos tornaram-se tão summarios, dizem os chro-

nistas, que o meirinho já não tinha outro trabalho sinão o de proceder á intimação escrevendo a giz na porta do predio as letras: P. R. (principe regente), que o povo traduziu na phrase fatidica — *ponha-se na rua*.

Este iniquo procedimento deu lugar a scenas verdadeiramente desoladoras. Pessoas abastadas, que tinham contas a ajustar com o intendente, ficaram de subito privadas de suas confortaveis residencias, simplesmente por coincidirem os appetites dos fidalgos com os bons desejos da mesquinha politica da colonia. As intrigas abriram caminho em todas as classes; imaginou-se logo que no Rio de Janeiro havia amigos do Ogre da Corsega, do monstro Napoleão, desse tyranno, que tantos desastres occasionara á familia do santo principe D. João; e assim a lei das aposentatorias

se transformou em poucos dias numa finissima rêde de arrastão, dentro da qual cahiram todos quantos não se mostraram identificados com o genio da adulação do conde d'Arcos, que nem por isso deixou de receber o troco de seus bons officios.

Affirmam historiadores fundados em documentos, que as cercanias da cidade ficaram cheias de desalojados, e que até houve quem durante a crise soffresse fome. »

Actos tão violentos, emanados do governo absoluto desses ominosos tempos, encontravam, infelizmente, na pessoa de Paulo Fernandes o fiel e activo executor, que não media sacrificios, quando tratava de dar cumprimento ás ordens reaes.

Nem sempre, porém, o povo dessa já longinqua phase de nossa vida social estava disposto a obedecer como o rebanho de Pa-

nurgio; e então, tal qual como em nossos dias, entrava em scena o *principio da autoridade*, sob a fórma de força publica, representada pelo *Corpo da Guarda Real da Policia*, commandado pelo coronel José Maria Rabello, que tinha ás suas ordens o famoso major Vidigal, pessoa a quem o intendente geral dispensava as maiores provas de confiança, de modo a fazel-o arbitro supremo de tudo quanto dizia respeito a negocios policiaes.

Dotado de extraordinario tino e perspicacia em rastejar e dar caça aos criminosos, tornou-se Vidigal o terror dos vagabundos e peraltas que, atemorizados, viam-n'o subitamente apparecer nos batuques, então mui frequentes nos suburbios da cidade.

Nessas occasiões estava dispensada a acção solemne e morosa da lei, substituida pelas legendarias «*ceias de camarão*» consistentes em pão, mas mesmo muito pão, que em tremebundo sarilho Vidigal e seus granadeiros,

sempre providos de grossas chibatas, applicavam sem dó nem piedade: prendendo-os em seguida na *casa da guarda*, no largo da Sé, de onde os validos saham para engrossar as fileiras do exercito.

Reza a tradição ter sido Vidigal um homem alto, cheio de corpo, com ares de moleirão e de voz adocicada; mas, de rapida transformação, quando em conflictos, nos quaes sempre apresentou constantes provas de coragem e agilidade, medindo-se com os mais afamados-capadocios e capoeiras que, no dizer do illustrado Dr. J. M. de Macedo, já no tempo do Marquez do Lavradio, em 1770, existia na pessoa de um official de milicias, o tenente João Moreira, por alcunha o «*amotinado*», que, dotado de prodigiosa força, de animo inflammado, talvez fosse o mais antigo capoeira do Rio de Janeiro, porque, jogando perfeitamente a espada, a faca e o páo, dava preferencia á cabeçada e aos golpes com os pés.

A existencia da capoeiragem é um facto incontestavel na administração policial de Paulo Fernandes. Reunidos nas tabernas das mais baixas ruas ou nos terrenos devolutos, os pretos africanos e os mestiços do paiz, — esquecendo as surras nos calabouços e o justo temor que inspirava o Vidigal, — exercitavam-se em jogos de agilidade e destreza corporal, com immenso gaudio dos embarcadiços e marujos, que, entre baforadas de fumo impregnadas de alcool, gostosamente apreciavam taes *divertimentos*.

Procurando de preferencia os sitios menos frequentados, dentro em pouco esses individuos, livres da acção immediata e rapida da policia, constituíam-se em temerosas maltas de capoeiras, que, em continuas correrias, levavam o terror e o panico á pacifica e burgueza população dessa antiga e atrasada metropole.

As novenas e festas religiosas, os « cavallos marinhos » e outras funcções publicas, torna-

ram-se o theatro predilecto dos terriveis ajustes de contas ou torneios de capoeiragem, não obstante a mais tenaz perseguição policial.

Taes factos reproduziram-se em tão grande numero, que a datar de 1814 augmentam progressiva e espantosamente as devassas mandadas proceder contra individuos encontrados, de posse de navalhas ou accusados de serem autores de ferimentos feitos por essas armas.

Estudo completo e vivo da longinqua phase policial que tentamos descrever, ellas projectam intensa luz sobre o conjuncto dos exercicios que constituiam a capoeiragem, ensinando-nos que além da *navalha* tambem a *cabeçada* tinha seus cultores, como se vê da devassa de 22 de abril de 1812, contra o soldado Felicio Novaes, do 2º regimento, por ter num conflicto «*dado uma cabeçada no Inglez Guilherme Lodgat*».

Debalde tenta a policia impedir que a tranquillidade publica continue a ser perturbada

pelos capoeiras que, na vertigem dos ferimentos e assassinatos, davam verdadeiros combates, não raramente sahindo de melhor partido.

E tão graves foram os seus excessos de perturbação da ordem, tantos os ferimentos no declinar do anno de 1821, — já na administração de Pereira da Cunha, o intendente geral nomeado pela «sabedoria do povo» por occasião da revolução de 26 de fevereiro desse anno, — que a Commissão Militar dirigia a 29 de novembro a seguinte representação ao ministro da guerra Carlos Frederico de Caula:

«Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr.—Tendo a Commissão Militar que exerce o governo das armas desta côrte e provincia, reconhecido a necessidade urgente de serem castigados publica e peremptoria-mente os negros capoeiras, presos pelas escoltas militares, em desordens, e re-

provado inteiramente o systema, seguido pelo intendente geral da policia, de os mandar soltar, uma vez que não tenham culpa formada em juizo, do qual resulta damno a seus senhores, que são obrigados a pagar as despezas da cadeia, e uma perturbação continua á tranquillidade e socego publicos, e até á segurança da propriedade dos cidadãos; visto que, pela falta de castigos de açoites, unicos que os atemorisa e aterra, se estão perpetrando mortes e ferimentos, como tem acontecido há poucos dias, que se tem feito seis mortes pelos referidos capoeiras e muitos ferimentos de facadas e havendo a mesma Commissão Militar tomado todas as medidas, que estão de sua parte, não é possivel que se preencham os fins a que attende sem que se tome tambem a que fica apontada, como unica que póde concorrer para o .

hom resultado que convém; como, porém, o referido Intendente, ou por falta de energia ou por não estar bem ao alcance das perigosas consequencias que se devem esperar, de tratar por meios de brandura aquella qualidade de individuos, lembra a Commissão Militar a V. Ex. que, quando seja do agrado de S. A. R. póde commetter-se a disposição daquelles castigos ao coronel commandante da Guarda Real da Policia afim de os effectuarem logo que os pretos forem presos em desordem, ou com alguma faca ou com instrumento suspeito, porque com tal medida apparece o exemplo publico e aos senhores dos escravos a vantagem de não pagarem as despesas da cadeia, que nada concorre para emenda dos mesmos, que não attendem a este prejuizo por lhes não ser sensivel. S. A., porém, á vista do exposto,

determinará o que julgar mais justo, em beneficio do bem publico.

Deus guarde a V. Ex. Quartel general da Guarda Velha, 29 de novembro de 1821 — Ill^{mo}. Sr. Carlos Frederico de Caula.— Jorge de Avilez, Verissimo Antonio Cordeiro, Semeão Estelite Gomes da Fonseca. ¹

Estudando-se as devassas por crimes de homicidio, vê-se quão penosa era a missão da policia ao encarregar-se da descoberta dos factos delictuosos. A metropole desses velhos tempos não se parecia com a cidade de hoje e muito menos apresentava o aspecto festivo de nossas ruas, transitadas por milhares de pessoas, a cada passo percorridas por elegantes carruagens e vehiculos de toda a especie, cruzando-seem direcções oppostas.

¹ Livro de Portarias, em manuscrito, existente na Secretaria da Policia.

Cifrava-se a vida de então, numa pequenissima circumscripção territorial, emquanto que, disseminados por toda a despovoada cidade, pululavam em grande numero os malfeitores de todas as camadas sociaes, desde o soldado e o marujo, até ao mais boçal preto africano.

Matava-se pelos mais futeis pretextos; e para melhor fugirem os criminosos á acção da justiça, faziam desaparecer os vestigos do crime ou factos circumstanciaes que pudessem trazer mais tarde o descobrimento do delinquente.

Assim, corpos em estado de decomposição cadaverica ou apresentando signaes de recentes ferimentos, jaziam muitas vezes nas desertas cercanias da cidade ou em ruas pouco concorridas, sem outros indicios que a propria morte em sua triste realidade.

Os juizes ou autoridades incumbidas de procederem á devassa, ás mais das vezes desanimavam, convictos da inutilidade de suas

pesquisas e diligencias na descoberta de indícios que os podessem conduzir á reconstrucção de todo o scenario do crime.

Mas, se, infelizmente, a maior parte dos delictos ficaram para sempre cercados de impenetravel véo, de encontro ao qual quebraram-se todos os esforços, alguns houve, no entretanto, de merecido e justo triumpho á sagacidade e intelligencia dessas autoridades.

Neste numero acha-se o barbaro assassinato commettido em abril de 1821, por José Luiz de Souza, morador á rua da Pedreira n. 9 (da Candelaria), na pessoa de uma pre-tinha de 11 annos, sua infeliz escrava, a quem, depois de barbaramente castigada, sujeitou a martyrios inquisitoriaes. Soube-o por occulta denuncia o intendente geral da policia, e taes e tão bem acertadas providencias tomou para a descoberta da sepultura que, encontrando-a, mandou proceder á autopsia e outras diligencias necessarias « ao perfeito conheci-

mento de tão horroroso facto opposto á humanidade e segurança publica ».

Um unico criminoso parece destacar-se dentre os muitos desse periodo—Custodio José de Santa Catharina, preso e submettido á devassa de 29 de novembro de 1814, como autor de diversas mortes em Minas, Maricá e Ilha do Governador.

Innumeros foram tambem os crimes de ferimentos.

Fazendo chronologicamente a exposição dos mais notaveis, sentimos que a deficiencia de tempo e de nossos despretenhosos estudos no Archivo Publico e instituições congeneres, não nos permittissem conseguir o preciso desenvolvimento historico dos factos, que, ligeiramente, iremos ennumerar, mais em homenagem aos incansaveis investigadores de cousas patrias, do que como narração de passados acontecimentos.

Entre as oitenta devassas por ferimentos, de que temos noticia, são estes os principaes:

— O de 30 de agosto de 1808, feito na pessoa de « Joaquim Antonio, marinheiro da Nau *Principe Real*, por cuja culpa foi preso José Francisco, marinheiro da Sumaca de Monte-Vidéo *Fome Negra* »; e o de 3 de outubro do mesmo anno, « feito á noite, com faca, em um sargento da brigada, por João Rodrigues, preto forro ».

— Em 12 de agosto de 1809, n'um conflicto na rua dos Ferradores (Alfandega), um official de marinha, cujo nome não nos foi possível descobrir, ferio o padre Amôr Divino, sendo submettido a conselho de guerra.

— Tres annos depois, em 1812, no dia 18 de Outubro, o alferes do regimento de Angola, José Gonsalves Bastos, morador á rua do Lavradio, soffria um ferimento grave. Nada de anormal despertaria esse facto se n'um manuscripto, de valor inestimavel, que

descobrimos no Archivo, não houvesse a seguinte nota, com a data de 27 de outubro do referido anno, fielmente trasladada: « se mandou proceder a devassa sobre o ferimento feito ao Official Militar que estava em casa do Visconde de Condexa, para concluir por quem foi encarregado delle ». A' margem havia escripta a seguinte phrase « sem effeito ».

Que de mysterios não cercarão tal acontecimento !

— O anno de 1813 trouxe bastantes ferimentos, sendo alguns graves, como o de 12 de março, com 6 facadas, em um só individuo.

— Em 23 de julho, procedeu-se contra o 1º tenente do Real Corpo de Engenheiros Thomaz Bavarino e Felicia Joaquina, por « darem um tiro » em Adão de Barros, que tambem foi preso.

— Outro ferimento, desta vez entre soldados, teve lugar no dia 5 de outubro, sendo

protagonistas o cabo Francisco José da Silva, do 2º regimento de linha, e o soldado de cavallaria da Guarda Real da Policia João Lobo de Oliveira, que depois de tremenda luta, cahiram feridos gravemente.

— Tres criados da casa real, em 23 do mesmo mez, promoveram serias desordens, resultando ferimentos.

— Registra o anno de 1814, entre outros, os ferimentos feitos no dia 23 de agosto, por um escravo em seu senhor, sem motivo justificavel.

— A 24 de outubro de 1815, o official do exercito portuguez João Carlos era ferido gravemente por um francez, na occasião em que, achando-se a promover desordens, recebia voz de prisão.

Mas, como as cousas humanas teem suas compensações, cinco annos mais tarde, a 27 de junho de 1820, um official do mesmo exercito, Thomaz Bavarino, então capitão de

engenheiros, esfaqueava, por sua vez, um francez, que não será de admirar seja o mesmo de que acima fallámos.

Conhecidos os elementos de que se compunha a classe dos malfeitosres, facil é ter uma idéa da proporção assombrosa a que attingiram os crimes de furtos.

Roubava-se nas igrejas, nas ruas, e das proprias casas dos senhores iam os escravos negociar nos balcões immundos das tabernas, os furtos de prata e ouro, que se repetiam sem termo e continuamente.

Empregavam os gatunos todas as subtilidades e argucias na arte de furtar, e ora fingiam-se de ronda de policia, para roubarem, á mão armada, diversas pessoas, como ficou provado pela devassa de 27 de agosto de 1811; ora levavam ousadamente mais alto suas façanhas, applicando com toda a perfeição o celebre *conto do vigario*.

Nesta especialidade tornou-se notavel um individuo de nome Antonio Theodoro, que, intitulando-se visconde de Villa Nova, praticou uma serie de furtos e roubos astuciosos, entre os annos de 1813 e principios de 1814, quando foi preso e processado (Devassa de 5 de maio de 1814).



CAPITULO IV

SUMMARIO — Liberdade da imprensa. Edital de 30 de maio de 1809. Censura feita em Londres por Hypolito. Decreto de 7 de novembro de 1812, sobre soltura de presos. Sua revogação. Exacerbação dos animos politicos. Maçonaria. Alvará com força de lei de 30 de março de 1818, declarando-as criminosas e prohibidas. Arbitrariedades. O Irmão Joaquim. Tendencias revolucionarias do povo e da tropa. Revolução de 26 de fevereiro de 1821. O principe D. Pedro. Demissão do ministerio e do intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna.

Cumpre-nos, agora, dizer se com a adopção do Alvará com força de lei de 25 de junho de 1750, outras leis foram promulgadas no sentido de contrabalançar, ou, pelo menos, amenisar suas disposições arbitrarías.

Infelizmente, nem a queda da Bastilha com as suas terriveis consequencias, nem os desastres do proprio Portugal, serviram de lição ao inepto governo do principe regente D. João, para a decretação de medidas liberaes que viessem contentar seus subditos americanos no tocante a seus direitos civis e garantias individuaes.

Longe disto, a severa fiscalisação que, por ordem do governo, teve a policia de empregar contra a imprensa, sómente contribuiu para ainda mais impopularisal-a, creando fundas antipathias e difficuldades entre todas as camadas sociaes.

A liberdade da imprensa não podia existir num paiz em que o governo ordenava aos juizes das Alfandegas que não admittissem a despacho papéis alguns impressos sem que lhes fosse apresentada a competente licença do desembargo do paço, ao qual deviam enviar uma relação de quantos entrassem e sahissesem

das Alfândegas (Provisão de 14 de outubro de 1808).

E tão grande era o receio do governo que, talvez por instâncias de D. Rodrigo de Souza Coutinho, o intendente geral Paulo Fernandes mandou affixar o edital de 30 de maio de 1809, em que declarava — «importando muito á vigilancia da policia que chegassem ao seu conhecimento todos os avisos, annuncios e noticias dos livros e obras que existiam á venda, estrangeiras ou nacionaes, prohibia dahi por diante que se publicassem os sobre-ditos annuncios, avisos e noticias sem que fossem vistos, examinados e precisamente approvados, sob pena de prisão e multa pecuniaria; além das mais que impõem as leis aos que procuram quebrantar a segurança publica, qualquer que fosse a nacionalidade dos criminosos»: Ordenava ainda que uma inquirição ficasse aberta para que se admittissem em segredo as denuncias, e se conhe-

cessem e punissem os transgressores de suas ordens.

«Entre outras incoherencias legais deste edital, — diz Hypolito J. da Costa — ha duas, que se fazem mui conspicuas; uma o erigir-se o Intendente da Policia em legislador, arbitrando multas de sua propria autoridade; outra, o admittir, contra os principios da justiça universal, as denuncias occultas; diremos alguma cousa sobre isto; e depois veremos a tendencia politica destas medidas.

Hé um principio incontestavel de direito, que o designar os crimes e estabelecer-lhes as penas correspondentes é officio que unica e privativamente compete ao legislador, e portanto o magistrado que de sua autoridade irroga penas, commette um crime de lesa magestade; e os ministros que tal cousa

concedem que se façam, quaesquer que sejam os motivos, ajudam a imprimir no espirito dos povos a falta de respeito a autoridade legislativa.

Quanto ao admittir as dilações occultas; com effeito admira, que se não envergonhem disto no seculo XIX os promotores desta medida, porque emfim nenhum jurisconsulto criminalista, hoje em dia, deixa de reconhecer as accusações particulares; e a tendencia desta medida, em desassocegar o espirito dos povos, perturbando a tranquillidade do mais innocente cidadão..... »¹

Tambem o systema policial, já demasiadamente oppressivo, peiorou com a promulgação do decreto de 7 de novembro de 1812, determinando que nenhum preso do intendente

¹ *Correio Brasiliense*, Volume 3º, pag. 339.

geral da policia podesse ser solto por qualquer autoridade, mandados, sentenças ou assentos de visita, até então permittidas pelas leis anteriores, sem que fosse previamente sciente o intendente e o dêsse por corrente.

Como podia prever-se, esse acto além do justo temor que produziu em todos os espiritos pelas incertezas do que aconteceria — attento a concentração de tantos poderes absolutos numa só pessoa, — trouxe taes difficuldades ao governo que outro recurso não teve sinão o de lançar mão do decreto de 12 de fevereiro de 1813, nullificando o anterior sobre a soltura de presos á ordem do intendente geral, afim de que postos em liberdade por sentença, não ficassem na dependencia de nova ordem.

Complicava-se a situação politica do Brazil, e com ella surgiam graves obstaculos á policia para a manutenção da paz.

A organização de partidos políticos veio ainda mais exacerbar os animos, de tal forma que nos clubs, na rua e no proprio exercito fallava-se publicamente sobre os successos do dia, criticando ou defendendo-os, ao sabor da facção partidaria.

Na lucta em pról da defesa dos brasileiros, atiraram-se valentemente as sociedades secretas, conhecidas por *Maçonarias*, que já tendo inspirado em Portugal terror ao celebre intendente Manique, assentava agora seus arraiaes no paiz, preludiando na mallograda e patriótica revolução pernambucana de 1817 a constituição de uma nação independente.

Convertidas em centros de conspiração, e pensando o governo que não só recebiam inspiorações das *sociedades franco-mações*, como até chegavam a dar guarida a espiões francezes, expediu o Alvará com força de lei de 30 de março de 1818, declarando-as criminosas e prohibidas, ao mesmo tempo que encar-

regava o intendente Paulo Fernandes de agir com a maxima energia para a sua completa extincção.

D'ahi uma série de arbitrariedades, de falsas denuncias e injustas prisões, de que poucos conseguiram salvar-se, como demonstra o seguinte facto, narrado por um illustrado escriptor de historia patria :

« O irmão Joaquim, que a pedir esmolas já tinha fundado importante hospital em Santa Catharina, e o grande seminario dos orphãos pobres na Bahia, andava esmolando pelas capitancias do Rio de Janeiro e de S. Paulo para fundar instituições semelhantes á que deixara na Bahia para soccorro dos orphãos e meninos desvalidos. Tendo feito boa colheita de esmolas em S. Paulo, achava-se um dia o irmão Joaquim á beira da estrada em sitio

deserto dessa capitania, descansando, sentado a sombra de frondosa arvore, e de lapis e papel na mão traçava, improvisado architecto, grosseiro desenho de seminario, que ia em breve crear, quando alguns soldados e caipiras que passavam, foram a elle, julgaram-no suspeito, reputaram o desenho do seminario talvez plano de marcha de algum exercito invasor em riscos topographicos e em summa prenderam e amarrado conduziram o venerando irmão Joaquim, como espião e agente de Bonaparte!...

No Rio de Janeiro, Paulo Fernandes, intendente geral da policia, ou ficou surprehendido ou nadou em alegria ao annunciarem-lhe a prisão e chegada do espião francez, e ordenando logo que lh'o apresentassem, ao ver entrar na sala o esperado criminoso, saltou da cadeira, exclamando: « O irmão Joa-

quim!...» E com suas mãos ajudou a desatar as cordas que arrojavam os pulsos da innocente victima e, sem perder tempo em interrogatorios inuteis, chamou a esposa e a familia e entregou aos cuidados amigos, aos bons officios da veneração mais justificada o martyr do erro mais grosseiro, o irmão Joaquim, o homem santo, o S. Francisco de Assis brasileiro! »¹

A reproducção de factos identicos, reunidos a outras causas resultantes da má direcção dos negocios publicos, foram novas scentelhas que vieram ainda mais augmentar as tendencias revolucionarias do povo e da tropa que, a exemplo do Pará e Bahia, viam a realisação das idéas liberaes na constituição elaborada pelas côrtes de Lisboa.

¹ Dr. J. M. de Macedo. Memorias da rua do Ouvidor.

Com esse pensamento, reuniam-se muitos patriotas civis e militares, em principios de 1821, quando tiveram denuncia de que, vigiados de perto pela policia, já então conhecedora de toda a conspiração, só lhes restava, como unico meio de salvação possível, antecipar a revolução.

De facto, na madrugada do dia 26 de Fevereiro de 1821, o batalhão de caçadores n. 3, conduzido pelo major, competentemente municiado, abandonava o quartel, tomando posição na praça Tiradentes (Rocio).

Incontinenti, outros corpos da guarnição vieram juntar-se-lhe, assumindo o commando em chefe das forças rebeldes o brigadeiro Carretti, homem ambicioso, que ardentemente desejava imitar os feitos militares de seus collegas do Porto e Lisboa.

D. Pedro, por ordem d'el-rei ou, melhor, por iniciativa propria, acompanhado por um criado do paço, atravessou corajosamente por

entre as fileiras dos soldados levantados, e subindo ao theatro S. João, da varanda, perguntou ao povo o que pretendia.

Respondeu-lhe o advogado Macambôa que « o povo e a tropa exigião positivamente que fosse desde já reconhecida e jurada no Rio de Janeiro a constituição tão exactamente como a promulgassem as côrtes de Lisboa, se dimittissem os ministros e funcionarios que illudiam o rei e a nação, e se nomeassem para os cargos publicos pessoas mais avisadas e patrioticas.»

De volta de S. Christovão, para onde partira, afim de dar conta de sua missão, o principe, novamente, apresentou-se ao povo, trazendo a participação de que el-rei, sempre sollicito a acquiescer á vontade de seus leaes subditos, approvava e jurava a constituição que se estava organisando em Portugal, demittia todo o ministerio e mais o intendente geral da policia, Paulo Fernandes Vianna.

Uma saudação geral partiu da multidão, que, delirante de regosijo, entre vivas estrepitosos, pedia e reclamava a presença de D. João. «Quando el-rei chegou ao Rocio, e avistou a multidão de populares, atirando-se como ondas do mar sobre sua carruagem, estrugindo os ares com vozerias estrepitosas, gritos descompassados e repetidos vivas, pensou chegado o seu ultimo dia de existencia, e pallido, desfigurado, tremulo, silencioso, atormentada a imaginação com a lembrança do desditoso Luiz XVI, de Frønça, arrastado á prisão e ao cadafalso, que era o espectaculo que se lhe afigurava aos olhos, não poude vêr e nem ouvir o que em torno d'elle se passava. Deixou machinalmente que o povo lhe tirasse os cavallos do coche e o puxasse até ao paço, onde em braços o carregou e depositou no tôpo das escadas. Mais morto que vivo, foi pelos seus famulos levado ás janellas, e ahi, chorando como uma criança e impellido pelo

filho, balbuciou palavras que significavam a sua aprovação ao que commettera D. Pedro de Alcantara, repetindo por varias e continuadas vezes o nome constituição. »¹

Triumphara a revolução ; e com ella a sorte dos vencidos á mercê dos vencedores. Breuno-atira a espada na balança, exclamando : « Ai dos vencidos ! » Profunda verdade !

Treze annos de inestimaveis serviços á causa publica, á propria terra do nascimento, desaparecem como o tenue fumo açoutado por furioso vendaval. Que importa ? O que o povo queria era a demissão do intendente geral : eil-o demittido.

¹ Cons. J. M. Pereira da Silva. Hist. da Fund. do Imp. do Brazil, vol. V, pag. 83.



CAPITULO V

SUMMARIO—Objectivo do dia 26 de fevereiro de 1821. Segundo intendente geral da policia. Motim de 20 de Abril, Partida de D. João, Regencia de D. Pedro de Alcantara. Sua acção na Policia. Acontecimentos de 18 de setembro de 1821, no theatro de S. João, Demissão de Pereira da Cunha, Seu substituto. Movimento sedicioso. O brigadeiro Miguel Nunes Vidiga. Viagem de D. Pedro. Perseguições politicas. Creação de dous lugares de ajudantes do intendente geral. Suas funcções. Sagrada causa. Prisões. Demissão e reintegração de José Bonifacio e seu irmão Martin Francisco. Novos actos. Francisco da Franca Miranda, 4º intendente geral. Sua missão policial.

Os acontecimentos do dia 26 de fevereiro de 1821, tendo como principal objectivo obrigar el-rei D. João a jurar a constituição elaborada

pelas côrtes geraes e constitucionaes da nação, em Lisboa, trouxeram, como acima vimos, a substituição dos altos funcionarios da administração por outros nomeados pela sabedoria do povo.

Para o lugar de intendente geral da policia foi escolhido o desembargador Antonio Luiz Pereira da Cunha, mais tarde Marquez de Inhambupe, que logo deveria ter comprehendido o gráo de responsabilidade de seu elevado posto, diante da successão de factos originados pela crescente exaltação dos animos.

A nação levantava-se pujante de vida, impulsionada por uma pleiade brilhante de moços, cheios de talento e patriotismo que, no altar da patria, não mediam sacrificios para sua prosperidade e grandeza.

E' fóra de duvida, portanto, que nesse periodo de agitação, muito embora o novo intendente, sympathico aos brasileiros, dispuzesse do pequeno e disciplinado Corpo da Guarda

Militar da Policia, para a manutenção da ordem, difficil seria a sua immediata realisação, quando quebrantada por qualquer commoção popular.

Basta lembrar que uma simples reunião no dia 20 de Abril desse anno, para o fim de os eleitores parochiaes discutirem as instrucções com que devia ficar o principe regente, transformou-se dentro em pouco em forte motim, capitaneado pelos famosos tribunos populares Macambôa e Luiz Duprat.

Durante tres dias a ordem publica esteve á mercê dos agitadores, e por muito tempo estaria, se D. Pedro não ordenasse ao marechal Caula a dissolução do ajuntamento. O povo, porém, conscio de seus direitos de representação, e disposto a sacudir quanto antes o jugo oppressôr, offereceu tenaz resistencia, entrincheirando-se dentro do edificio da praça do Commercio.

Arrombadas as portas pela soldadesca desenfreada, uma descarga de tiros precedeu

a lucta travada a ferro frio, sendo, afinal, os resistentes coagidos a cederem ante o numero dos atacantes, com perdas de algumas vidas e numerosos ferimentos.

Só assim voltou a calma á cidade, que, tomada de panico e completa paralyção de sua vida, foi testemunha da impotencia da policia, no restabelecimento de sua tranquillidade.

Dous dias depois, a 26 de abril de 1821, D. João «banhado em lagrimas copiosas, balbuciando phrases desconnexas cortadas com soluços repetidos» ao contrario de sua odienta e insensivel mulher Carlota Joaquina, dizia ao filho:— «Bem antevejo que o Brazil não tardará a separar-se de Portugal. Nesse caso, si não me pudeses conservar a corôa, guarda-a para ti, e não a deixes cahir em mão de aventureiros. »

Ao assumir o governo o príncipe regente D. Pedro de Alcantara, critica era a situação do paiz em todos os seus ramos de administração.

Um sopro de discordia lavrava de norte a sul, e em breve tempo pronunciava-se fortemente com a sublevação de algumas provincias, constituindo seus governos directamente sujeitos ao de Lisboa, quando não vacillavam entre sua completa autonomia e a manutenção de relações com o do Rio de Janeiro.

Impossibilitado de chamar immediatamente essas provincias á obediencia, cuidou o príncipe regente de iniciar a sua administração, melhorando as condições financeiras do erario, exausto e sobrecarregado de dividas, e de pôr em execução medidas de economia e outros actos tendentes a inspirar ao paiz a maxima confiança.

Neste sentido, a sua acção estendeu-se até a policia, reduzindo os seus gastos, já por

si mesquinhos e prohibindo prisões sem mandado que não estivesse assignado por juiz competente, salvo o caso de flagrante delicto, em que qualquer pessoa do povo podia prender os delinquentes.

Estabeleceu regras para o caso das prisões preventivas, e que á detenção do accusado seguisse immediatamente o processo, de maneira a não exceder o prazo da pronuncia a quarenta e oito horas.

Aboliu o emprego de correntes, algemas, grilhões e quaesquer instrumentos de tortura, prescrevendo penas ás autoridades que não obedecessem ás disposições estabelecidas (Dec. de 23 de maio de 1821).

Apezar das medidas liberaes promulgadas pelo principe regente, o espirito publico na cõrte e nas provincias continuava agitado.

As lojas maçonicas e clubs politicos, de concerto com os periodicos revolucionarios publicados em todas as cidades principaes do

Brasil, levantaram, ousadamente, a idéa de emancipação politica, hasteando em suas ameias signal de combate.

Acceitaram-nó os portuguezes, confiados nas tropas lusitanas, commandadas pelo general Jorge Avilez, e por sua vez moveram aos brasileiros a mais tenaz opposição, que não raro dava lugar a serios conflictos.

«Um incidente mesquinho apressou os acontecimentos, que dormiam ainda no seio de tantas causas perturbadoras do socego publico. Representava-se um drama no theatro de S. João (hoje S. Pedro de Alcantara) na noite de 18 de setembro. As vivas particulares da scena responderam da platéa numerosos vivas ao principe regente e defensor do Brasil. Originou-se um alarido, que se converteu em desordem, accommodada, todavia, logo pela força publica.

Espalharam-se no dia seguinte vozes de que se tramava contra a ordem e tranquillidade e se intentava commetter uma revolução de independencia. Nem dispunha a policia de forças sufficientes para cohibir perturbações publicas e nem contra os brasileiros se podia contar com Pereira da Cunha, que exercia o cargo de intendente geral. Frouxo em excesso e timorato manifestava-se o ministro do reino.

Não devia, portanto, o partido português esperar do governo medidas de repressão e violencia contra os seus adversarios, que o proprio principe regente considerava como subditos dignos de protecção e estima.»⁴

⁴ Cons. J. M. Pereira da Silva. Hist. da Fund. do Imp. do Brazil, vol. 5, pag. 215.

No dia 4 de outubro do referido anno, os officiaes portuguezes reunidos em conselho militar deliberaram enviar uma mensagem, escripta em tom arrogante, exigindo de D. Pedro promptas e energicas medidas contra os brasileiros que se mostravam infensos á causa constitucional e á união do Brasil a Portugal.

Não estava o principe regente preparado para reprimir tão grave acto de insubordinação da parte de militares que melhor deviam acatar a sua autoridade; e confiando ao tempo o momento opportuno de recuperar seu prestigio, cedeu ás exigencias feitas, em cujo numero incluia-se a demissão de Pereira da Cunha, substituido por João Ignacio da Cunha (Visconde de Alcantara, no imperio).

Mais cedo do que fôra licito esperar, chegara o dia da desforra. Não eram bem decorridos quatro mezes, quando um novo movimento sedicioso das tropas portuguezas veio encontrar

D. Pedro em condições de repellil-as vantajosamente.

Os decretos das côrtes portuguezas apeiando o Brasil de sua categoria politica, ao mesmo tempo que chamava o principe regente á Europa, taes sentimentos de animosidade despertaram no animo dos brasileiros e de muitos portuguezes patriotas que, franca e abertamente, começaram a conspirar, a formar clubs e lojas maçônicas, onde em continuas reuniões e conciliabulos resolveram sobrestar a partida do principe.

Tornou-se a casa do capitão-mór José Joaquim da Rocha, á rua da Ajuda n. 186, esquina do becco do Proposito, o centro das reuniões politicas, frequentadas, entre outros, pelo coronel Francisco Maria Gordilho (marquez de Jacarépagúa), Luiz Pereira da Nobrega, Pedro Dias Paes Leme (marquez de Quixeramobim), o franciscano frei Francisco de Sampaio, etc.

Com o correr dos acontecimentos teve o letrado Rocha de annunciar que estava patente dia e noite em sua casa para assignatura, a representação que pelo senado da camara devia ser levada ao principe.

E desde esse memoravel dia, quando grupos de soldados do 11º de infantaria e do batalhão de artilharia, traduzindo o descontentamento das tropas portuguezas, vieram postar-se nas vizinhanças da casa do capitão-mór, viu-se nobre e correctamente o brigadeiro Miguel Nunes Vidigal, commandante da policia, enviar patrulhas de seu corpo para segurança do domicilio daquelle patriota.

Digno exemplo de civismo e de amor á terra que, não sendo a do berço, soube dedicar a melhor parte de sua vida e a guarda fiel de seus restos mortaes !

Conhecida a promessa de D. Pedro ficar no Brazil, pensou a divisão portugueza haver chegado o momento opportuno de sopitar de

vez a vontade do povo brasileiro e do filho do rei.

Mas enganou-se redondamente, porque já a esse tempo o príncipe tinha a seu lado o grande José Bonifácio de Andrada e Silva, e, fortalecido pelo apoio popular, facilmente foi a organização de corpos patrióticos, que num dado momento compelliram as tropas rebeldes a retirar-se para a Praia-Grande, de onde, cerca de um mez depois, a 15 de fevereiro de 1822, fizeram-se de vela para Portugal.

Não se achavam ainda bem pacificados os animos no Rio de Janeiro, quando uma insurreição dos povos de Villa-Rica (Ouro-Preto) obrigou o príncipe regente em abril desse anno a transportar-se para alli no louvavel intento de melhorar-lhes a situação, fazendo effectivas as garantias precisas para o restabelecimento do socego e tranquillidade publica, profundamente

perturbados por alguns actos anarchicos da junta revolucionaria.

Aproveitou-se habilmente José Bonifacio da viagem de D. Pedro, para tirar o maximo partido de sua excepcional situação no governo.

Dotado de energico temperamento e de uma força de vontade a toda a prova, não era o eminente patriota homem para medidas fracas e pusillanimes com que parecesse contemporisar com os seus inimigos. Dahi a criação de uma força capaz de combatel-os, traduzida na fundação de um systema inquisitorial de policia que, a pretexto de « vigiar os inimigos da sagrada causa que, por todos os meios perturbavam a tranquillidade publica, atacavão o Throno estabelecendo a anarchia » tornou-se uma arma de perseguição politica contra seus numerosos desaffectedos.

« Entre as medidas tomadas pelo ministerio sobresahia a contida na portaria de 10

de Abril, pela qual se creavão dous ajudantes do intendente geral da policia encarregados exclusivamente, sob a direcção do chefe, de todas as funcções que pertencião até então aos magistrados e investidos de instrucções particulares para verificarem ajuntamentos de pessoas suspeitas, cercarem as casas em que desconfiassem existir clubs, prenderem os denunciados, apoderarem-se de todos os seus papeis e até nas occasiões em que se procedesse á eleições, expedirem espias seguras para saberem o que se praticava de contrario ao fim unico das reuniões, collocando nas vizinhanças tropas promptas para qualquer emergencia.»

Era o inicio das represalias e vinganças, a que desde então ficaram sujeitos os mais eminentes politicos do primeiro imperio.

E se é verdade que a policia teve de expulsar grande numero de portuguezes que attentavam contra a ordem e estabilidade da fórmula

do governo, ¹ tambem não é menos certo que a politica obrigou a distinguir por toda a parte um inimigo das instituições conspirando contra a causa do Brazil e até contra a propria vida do Imperador !

Frei José de Nossa Senhora do Carmo, o chefe de esquadra Miguel José Queiroz, o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, estes dous de S. Paulo, e tantos outros vultos importantes, expiaram n'uma prisão o grande crime de serem adversarios de José Bonifacio.

¹ Entre outros — o coronel Manoel José Gregorio da Britto Villa Boas, os frades Luiz do Espirito Santo e João de Nossa Senhora da Agonia, prisioneiros na fragata *Maria da Gloria*, « hum certo Cirurgião Serqueira, bem conhecido no Theatro de S. João, a cujos espectaculos hé effectivo, » os deputados pela India portugueza ás cortes de Lisboa Bernardo Pires da Silva e Antonio José de Lima Leitão, chegados nesta cidade no dia 16 e 20 de janeiro de 1822, immediatamente presos por ordem de José Bonifacio, etc. etc. (Livro de Portarias da Int. Geral, existente na Secretaria de Policia)

« E' preciso — diz elle na Portaria de 23 de Outubro de 1822, ao intendente geral da policia João Ignacio da Cunha — que V. S. mostre presentemente toda a energia e actividade em conhecer os perversos, descobrir os tramas até a sua raiz, e ver com seus proprios olhos, não confiando diligencias importantes e delicadas a juizes do crime sem cabeça e sem energia. Cumpre tambem que até o dia 12, V. S. deixe de estar em Catumby e venha morar no meio desta cidade para com mais energia e promptidão dar todas as providencias necessarias para descobrir os perversos e esmagar seus conloios. Quando a patria está ameaçada por trahidores solapados, não valem as chicanas forenses, e só deve reinar a lei marcial.

Cumpre finalmente que V. S., reservando para outra occasião os di-

nheiros da policia reservados para objectos menos importantes os empregue na conservação de bons agentes e vigias. »

Os acontecimentos que se desenrolavam na arena politica do paiz, fizeram comprehender a José Bonifacio que era chegada a occasião de, por um golpe de audacia, firmar a sua supremacia absoluta nos negocios da nação.

Demittido e repostos poucos dias depois no poder, José Bonifacio, agora triumphante e conscio da extensão de sua força e prestigio no povo que, apoiado na tropa militar, conseguira do Imperador a sua reintegração e de seu irmão Martim Francisco, principiou por ordenar ao desembargador Francisco da França Miranda que, com a maxima urgencia, « abrisse uma rigorosa devassa ás pessoas já infamadas na opinião publica como autores e complices dos crimes contra o governo, incitação á dis-

cordia e guerra civil e calúnia aos ministros e secretarios do Estado ».

Não se fez esperar o novo intendente geral em dar immediato cumprimento ás ordens de José Bonifacio que, para mais facilitar a espinhosa missão de que havia sido incumbido, apressou-se em autorisar não só a afastar para fóra da cidade e seu termo os individuos suspeitos de amigos ou partidarios dos indigitados criminosos, — afim de não encontrar obstaculos á devassa encetada e poderem livremente depor as testemunhas que soubessem de factos que os compromettessem, — como tambem prender os referidos individuos suspeitos que encontrasse juntos em numero de mais de tres, não permittindo qualquer reunião ou conversa de que tivesse razão de desconfiar.¹

¹ Portarias de 6 e 9 de novembro de 1822, encontradas no livro das ordens secretas de José Bonifacio, existente no Archivo Publico.

Poderes tão discricionarios em mão de um homem energico e todo dedicado como era França Miranda, só poderiam conduzir qualquer devassa por um prisma falso, de resultados negativos, quando um dia a historia, fria e calmamente, analysando depoimentos de partidistas exaltados, fizesse a verdadeira justiça aos que, victimas de atroz perseguição, soffreram no exilio ou nas prisões a expiação de crimes que não haviam commettido.

Nesse numero foram contemplados José Clemente Pereira e o general Luiz Pereira da Nobrega —deportados para a Europa — Pedro da Costa Barros, Januario da Cunha Barboza, padre José Antonio Lessa e outros proeminentes membros do partido liberal que, assim enfraquecido, desaparecia momentaneamente da arena de combate.

Mas, como todos os factos humanos estão sujeitos ás contingencias da vida, essa victoria não seria duradoura para o grande estadista

que cahia do fastigio do poder a 17 de julho de 1823, arrastando em sua quêda a França Miranda, substituido pelo deputado opposicionista Estevão Ribeiro de Rezende, 5º intendente geral da policia.



CAPITULO VI

SUMARIO — Decennio policial de 1821 a 1831. Condições da cidade do Rio de Janeiro. Moralidade publica. Quilombos. Capoeiras.

Descripto, em largos traços, o papel saliente que a policia representou nos primeiros tempos de formação da nacionalidade brasileira, seja-nos permitido estudal-a sob o ponto de vista propriamente policial, no decennio de 1821 a 1831, o que importa dizer, durante o governo de D. Pedro I.

Idênticas ás do periodo anterior, quando não peiores, eram as condições da cidade do Rio de Janeiro, « infestada por uma vagabundagem estrangeira, que se tornava nos calamitosos tempos da Independencia, um flagello a debellar, desafiando a Intendencia Geral da Policia a exercer a suprema vigilancia sobre ella que, além de servir de combustível á vesania politica, avigorava a rapina e o roubo, o assassinato e a libertinagem, que se disseminavam por toda a parte em proporções assustadoras.

« Misturas de raças, a população desta capital constituia-se de caracteres disparatados, produzindo, no conjunto ou separadamente, delictos e crimes, alguns dos quaes ignorados entre outros povos.

« Neste caso estavam o de vender pessoas livres, o furto de escravos, as associações de negros fugidos, formando quilombos, e a capoeiragem, exclusivos do Brasil, e que eram

factos vulgarissimos no Rio de Janeiro, como vemos consignado na historia, na legislação e nos archivos da Policia.»¹

As portarias, os regulamentos e os editaes a respeito succediam-se, emanados quasi todos da Intendencia, que, tendo sob sua tutela a paz social e a moralidade publica, figurava em muitos casos como autoridade administrativa, judiciaria e municipal.

Como prova, e mesmo como um signal do tempo, é curioso lêr-se, entre outros, um officio do celebre intendente geral Aragão, dirigido ao promotor, afim de que denunciasse o autor do seguinte annuncio, publicado no *Diario do Rio* de 22 de agosto de 1825, « ofensivo da moralidade e insultuoso á decencia publica »:

«Tendo chegado ao conhecimento do Publico que certas Senhoras casadas, como

¹ Mello Moraes Filho — Os Archivos da Policia: 3 artigos publicados no jornal *Republica*, 1897.

consta até por huns processos civis, nos quaes as mesmas ditas Senhoras se querem intitular por virgens !!! (sem o já poderem ser, do que hé bem constante nesta Côrte do Rio de Janeiro) mas no caso de quererem ainda parecer ou fingirem, que o seião para certas pessoas, que seião facéis de se capacitarem de tal cousa; e como para isso seja natural de passarem por algum exame de Facultativos e de parteiras, se lhes applica hum novo remedio, de cuja applicação resulta hum novo Himen, sendo o seu preço mediocre e o seu uso facilimo, o qual hé composto em hum emoliente (no caso que ainda não tenham applicado outro remedio que faça o mesmo effeito, dos quaes saberão muito bem os Senhores Facultativos e mesmo algumas Par-teiras). Este remedio se annuncia pela rasão de sua facilidade de composição e ser com-modo em preço: quem o quizer procure por este diario.»

A dissolução dos costumes parece ter sido uma das notas predominantes dessa phase. Os desregramentos de vida do primeiro imperador, seu proceder altamente censuravel com a marquezia de Santos, os factos escandalosos succedidos na côrte, na alta sociedade e no proprio clero, como que foram o ponto de partida da corrupção, que, invadindo todas as classes sociaes, levou a desmoralisação ao lar domestico, com o afrouxamento dos laços de mutuo respeito e estima que esposos, pais e filhos deviam entre si.

Mais do que nenhuma outra, soffreu a da escravidão todo o peso desse grande infortunio. Senhores houve que, não contentes em trazerem os escravos quasi nus,¹ conservados em

¹ Portaria de 10 de novembro de 1824; determinou-se aos senhores de escravos da rua do Valongo (Imperatriz) que trouxessem os escravos vestidos e não nus; sendo a limpeza sómente feita á noite ou pela madrugada, afim de evitar aos transeúntes as pestíferas exhalações.

troncos particulares por indeterminado tempo,¹ ou castigados de modo barbaro nos calabouços, ² dispunham discricionariamente da honra de suas escravas, arrancadas aos braços dos entes queridos para satisfação de seus libidinosos desejos!

Nem sempre soffriam, resignadamente, esses infelizes a suprema offensa. Registram os annaes da escravidão centenas de vinganças nas mais tragicas circumstancias para não tornarem-se precisos maiores desenvolvimentos ao que vimos de escrever.

¹ Portaria de 2 de maio de 1822, de João Ignacio da Cunha, intimando a todos os *capitães de matto* não mais conservarem em troncos particulares, os escravos fugidos, sob pena de processo.

² Portaria de 13 de abril de 1824, ordenando ao Administrador do Calabouço que todas as vezes que os senhores levassem seus escravos a fim de serem castigados, não lhes fosse applicada essas penas, sem primeiro attender a idade e robustez dos mesmos.

Basta lembrar que se após a perpetração do crime, podiam os escravos fugir aos rigorosos castigos e á morte, iam, como tantos outros, engrossar os reductos dos quilombos que, apavorando a cidade, reclamavam das autoridades as mais energicas providencias no sentido de fazer cessar a sua existencia.

«E as montanhas da cidade coroadas dessas associações de malfeitores negros, que espalhavam nas redondezas a pilhagem e o roubo, tomavam á noite o aspecto sinistro de um povoado de sombras salpicadas de raros clarões de achas de fogo, furtivamente accesas no mais recondito das brenhas.»

Dias de provação quebraram muitas vezes a solidão desses umbrosos e verdejantes bosques. Aos continuos e repetidos ataques dos capitães de matto encarregados da limpeza dos sitios dos salteadores e negros fugidos, ¹ succederam

¹ Portaria de 28 de março de 1822, de José Bonifácio.

alguns outros, muito mais violentos, porque eram levados pela força publica, observadas todas as regras de estrategia militar.

«Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Intendente Geral da policia desta Côrte e Imperio, que em solução ao seu officio de data de hontem, ficam já expedidas as convenientes ordens ao General das Armas para fazer prestar ao Brigadeiro da Policia (Miguel Nunes Vidigal) aquelle auxilio de tropas de caçadores, quando por elle fôr requerido para o fim de fazer destruir quanto antes, como tanto convém, o Quilombo que existe nas vizinhanças dessa cidade, recommendando-lhes nesta diligencia o maior segredo. Paço, em 19 de setembro de 1823—João Vieira de Carvalho.»

Essa e outras diligencias, com o correr do tempo, vieram surtir o desejado effeito de completa aniquilação dos quilombos existentes.

Dissemos n'outra parte que era a escravidão que maior contingente fornecia ao exercito dos capoeiras. Constituidos em temerosas maltas, essa classe de verdadeiros malfeteiros, tornou-se no Imperio uma força real, habilmente explorada pelas influencias politicas, as quaes, dispensando-lhes protecção, tinham-nos á mão para as empreitadas eleitoraes.

Debalde, os mais notaveis chefes de policia do segundo reinado, procuraram extinguir semelhante horda de individuos. « E' uma vergonha para a capital do Imperio, dizia Ludgero Gonçalves da Silva, em 1873, a existencia de turbulentos conhecidos por capoeiras, que ostentam desmedida audacia, folgam com a desordem, commetem a sangue frio, ás vezes por passatempo, ferimentos e mortes ».

Só á Republica foi, felizmente, dado conseguir por seu energico primeiro chefe de policia Sampaio Ferraz, aquelle *desideratum*, sonhado pelos mais eminentes representantes

da segurança publica. Oito annos são decorridos que a «*flôr da minha gente*», — na espirituosa phrase de um illustre politico do extincto regimen — desapareceu, sem outros vestigios que a triste recordação de um passado de sangue.

Transportando-nos aos primeiros dias do Imperio, vemos que o Governo foi obrigado a lançar mão de medidas energicas afim de conter os desmandos da capoeiragem.

Aos seus tumultos e desordens nas ruas da cidade, respondeu-lhes o intendente geral João Ignacio da Cunha, em 10 de fevereiro de 1823, com a nomeação de Manoel José da Motta, encarregado, com outros individuos que serviriam sob suas ordens, de trazerem em continua vigilancia os capoeiras e desordeiros, fazendo-os prender logo que delinquissem.

Tambem se incumbiu da fiel execução do edital de 26 de novembro de 1821, que con-

sistia no fechamento dos açougues, tavernas e estabelecimentos congeneres, ás 10 horas da noite, sob pena de prisão.

Nenhum beneficio, porém, trouxe o emprego dessa medida, porque, mezes depois, baixava Clemente Ferreira França uma portaria,¹ ordenando ao Brigadeiro chefe do corpo de policia, que fizesse reforçar as patrulhas nos largos e praças da cidade, de sorte a evitar o ajuntamento dos negros capoeiras, costumados a fazerem desordens; e bem assim que o conselheiro intendente geral da policia tomasse por sua vez as mais energicas providencias afim de serem dispersos taes ajuntamentos, sendo punidos com os castigos do costume todos os que fossem apanhados a perturbar o socego e tranquillidade publica.

O rigorismo das penas em nada modificou o *modus vivendi* dos capoeiras.

¹ Portaria de 8 de dezembro de 1823, existente no Archivo Publico.

Não haviam ainda bem decorrido cinco annos, quando um facto imprevisto veio patentear toda pujança e força de que eram capazes taes individuos.

Historiemol-o, servindo-nos das magistraes palavras de um dos mais eminentes escriptores de historia patria; mesmo porque ellas descrevem uma phase difficilima da manutenção da ordem:

«Dos estrangeiros contractados para o exercito brasileiro, parte havia já seguido para o Rio Grande do Sul; conservavam-se, todavia, no Rio de Janeiro tres batalhões, um de irlandezes, e dous de allemães, aquartelados no Campo de Santa Anna, no Campo de S. Christovão, na Praia Vermelha. Poderia orçar seu numero em duas mil praças. Todos mostravam-se de ha muito descontentes e queixosos do Go-

verno, da sua propria situação; provando a miudo tamanha indisciplina e insubordinação que nem os mesmos officiaes podiam ás vezes obrigar-os ao serviço ordinario.

Ordenando o commandante do corpo de allemães, aquartelado em S. Christovão, que se castigassem algumas das praças, que tinham commettido faltas militares, sublevaram-se os soldados na manhã de 9 de Junho de 1828, prenderam o major que pretendia cumprir as disposições do commandante, e em tumulto e armados, sahiram dos quartéis, lançando-lhes fogo, precipitando-se nas ruas, maltratando os pacificos e inermes individuos, que encontravam, entregando-se ao saque das tavernas vizinhas, e commettendo toda a especie de desacatos. O general Valente (conde do Rio Pardo), commandante

das armas da Córte, em vez de empregar incontinente a força contra os levantados, preferiu, no intuito de poupar castigos e sangue, encarregar a varios officiaes que os procurassem apaziguar, e fazer recolher aos quartéis, prometendo-lhes o perdão: assim todo o dia de 9 se gastou inutilmente nas diligencias conciliatorias.

Os allemães, aquartelados na Praia Vermelha, logo que tiveram noticia do feito de seus compatriotas em S. Christovão, resolveram-se a acompanhal-os na manifestação, e imitar-lhes o exemplo. Prenderam no dia 10 seus officiaes, assassinaram o major Benedicto Teola, que intentou oppor-se a seus designios; e sahindo em confusão, começaram a assaltar as casas vizinhas para roubal-as, derramando a maior consternação em todas as vizinhanças de seu aquartelamento.

A desordem continuou durante os dias 9 e 10, tanto em S. Christovão como na Praia Vermelha, convertidos os dous bairros, dos suburbios da capital em theatros de façanhas de soldados soltos, sublevados, furiosos, e embriagados, que desembaraçadamente os dominavam.

O batalhão de irlandezes, que estava no Campo de Santa Anna, observando que se não compelliam pelas armas aquelles companheiros, que em S. Christovão e Praia Vermelha commettiam tantas tropelias, entendeu que lhe cumpría sublevar-se igualmente, e no dia 11 alguns soldados ousados prenderam e maltrataram os proprios officiaes.

Felizmente, antes que os amotinados sahisses, chegaram forças milicianas, que cercaram os quartéis, prohibindo communicações de dentro para fóra. Ao correr na cidade a voz do infausto

acontecimento, os irlandezes que se achavam de guarda a varios edificios e estabelecimentos publicos abandonaram seus postos, e trataram de reunir-se a seus companheiros. Muitos conseguiram juntar-se aos allemães de S. Christovão; outros, porém, *atacados por magotes de pretos denominados capoeiras, travaram com elles combates mortiferos.*

Posto que armados com espingardas, não puderão resistir-lhes com exito feliz, e a pedra, a páo, a força de braços cahiram os estrangeiros pelas ruas e praças publicas, feridos grande parte e bastantes sem vida.

Cortados de susto, trataram tambem os moradores da cidade de prevenir-se e acautelar-se. Estes trancaram suas portas com grossos ferrolhos; aquelles fugiram para os altos dos morros e para os arredores da Capital.

O Governo ordenou por fim terminantemente ao commandante das armas, que reunisse os corpos de milicianos, e de policia, visto que não existiam de guarnição tropas de primeira linha, e marchasse á frente delles contra os sublevados, compellindo-os a depor as armas e a entregar-se á disposição das autoridades.

Pedio igualmente aos diplomatas inglez e francez, que o coadjuvassem em restabelecer o socego publico, fazendo desembarcar tripolações dos navios de guerra francezes e inglezes, surtos no porto, para serem empregados em manter as posses dos arsenaes e estabelecimentos publicos, abandonados pelos guardas irlandezes.

Convocou tambem cidadãos importantes, e incumbio-os de juntar paisanos, e armal-os para se annexarem

às tropas, e de commum accordo cooperarem na restauração da ordem e tranquillidade. Conseguiu assim o governo organizar forças imponentes, e confiada a guarda do arsenal de guerra e do palacio de S. Christovão ás tripolações francezas e inglezas, em numero de seiscentas praças, dividio as que tinham de operar em tres grupos, encarregados de atacar simultaneamente os pontos dominados pelos allemães.

Os sublevados em S. Christovão e Praia Vermelha defenderam-se com energia, mas foram por fim compellidos a ceder, e depor as armas, tendo perdido cerca de cincoenta homens entre mortos e feridos. Os soldados irlandezes, encerrados nos quartéis do Campo de Sant'Anna, travaram de dentro para fóra um verdadeiro combate contra o corpo de policia. No dia 13, porém,

tiveram de render-se á discreção, tendo-lhes morrido mais de setenta companheiros nas lutas das ruas com os pretos, e dentro nos quartéis.

Dos soldados e paisanos empregados contra os estrangeiros, cerca de quarenta mortos e feridos se contaram.

Processados os principaes autores dos tres diversos levantamentos, foi um condemnado á morte, e logo depois executado, e muitos a castigos mais ou menos rigorosos, os tres batalhões estrangeiros dissolvidos, cerca de mil irlandezes embarcados, e por intermedio da legação ingleza, remettidos para o Canadá e Irlanda, seiscentos allemães enviados como colonos para a provincia do Rio Grande do Sul; trezentos irlandezes, pouco mais ou menos, para Taperoá, comarca de Ilhéos, na Bahia, a reunir-se com os parentes e familias,

que já alli se achavam occupados em trabalhos agricolas.

Foram de angustia e pavor os dias 9, 10, 11, 12 e 13 de Junho de 1828 para a cidade do Rio de Janeiro, posto que ao interior della, e á maxima parte de seus bairros, não houvesse a lucta chegado. Bastavam-lhes, porém, os sustos, as apprehensões, e as noticias encontradas e varias do que nas visinhanças succedia, para que ninguem ousasse sahir á rua, e dentro em suas casas, todos se cortassem dos maiores terrores: » ¹

¹ Cons. J. M. P. da Silva. Reinado de D. Pedro I, pags. 286 e seguintes.



CAPITULO VII

SUMMARY—Ainda os quilombos. Furtos. Roubos. Ladrões celebres.
Mortes e ferimentos. Arruaças de 25 de março de 1830. Noite
das « garrafadas ».

Na vasta collaboração de outros delictos commettidos nesta cidade, temos a registrar em primeiro lugar os furtos, ¹ tão numerosos

¹ « No louvavel intuito de cohibir estes os demais crimes, publicou Aragão o seguinte edital que, por ser mui pouco conhecido, não desejamos subtrahil-o á apreciação dos amadores de cousas patrias:

« Francisco Alberto Teixeira de Aragão, do Conselho de S. M. I. Fidalgo Cavalleiro da Sua Imperial Casa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Desembargador da Relação da Bshia, e Intendente Geral da Policia da Corte e Imperio do Brazil.

que extinguil-os seria o total desaparecimento de seus factores — as quadrilhas de gatuños, os escravos de serviço domestico e os

Faço saber que tendo exposto na Augusta Presença de S. M. O Imperador o muito que a tranquillidade publica tem sido perturbada pelos multiplos furtos, roubos, e athé assassinios, que proximamente se tem perpetrado, apesar das providencias ordinariãs, com que as Leis deste Imperio os procurão cohibir, e acautelar, e havendo-se dignado o mesmo Augusto Senhor de tomar em consideração este importante objecto para interessar a segurança e o socego publico, que os bons cidadãos Brazileiros devem esperar á sombra das Leis, e escudados pela vigilancia das authoridades, Houve por bem S. M. I. mandar augmentar a força actual da Guarda da Policia, concedendo-lhe por decreto de 11 do mez passado uma gratificação diaria em attenção do maior trabalho, de que vai ser encarregada; e como para se conseguir o desejado effeito é conveniente que se observem (emquanto se não adoptão medidas geraes accomodadas ao paiz: e que o abranção) os seguintes artigos, ordeno que elles se executem debsixo da responsabilidade dos encarregados a quem competir.

Artigo 1º

Todos sem excepção de pessoa alguma, que forem encontrados por qualquer ronda, patrulha, official ou soldado de Policia, devem obedecer, quando em nome de S. M. I. lhes,

quilombos, ainda existentes, apesar das novas e successivas diligencias apprehendidas por um dos mais energicos intendentés de policia

fôr ordenado que parem para effeito de serem inquiridos, buscados ou apresentados a alguma authoridade. A falta de obediencia a primeira e segunda voz, é considerada resistencia para effeito de se uzar de força contra os desobedientes, e até de meios violentos se o caso o exigir.

2º

O soldado, ronda, patrulha ou qualquer individuo, que apprehender um ladrão, receberá pelo cofre da Policia, o premio de quatro mil réis; e por um salteador vinte mil réis, ou mais se pelas circumstancias occorrentes o merecer. Se sómente denunciar receberá o premio depois que o ladrão ou salteador fôr apprehendido e pronunciado. O cofre ha de indemnizar-se pelos bens do criminoso, havendo-os.

3º

Depois das dez horas da noite, no verão, e das nove no hinvverno, até a alvorada, ninguém será isento de ser apalpado e corrido pelas Patrulhas de Policia, e ainda antes dessa hora, havendo suspeita, para assim se descobrir o uzo de armas defezas, ou instrumentos para abrir portas e roubar casas: e para que todos saibão serem dez horas da noite no verão, e nove no hinvverno, o sino da igreja de S. Francisco

o desembargador Francisco Alberto Teixeira de Aragão. E' digna de menção a diligencia de 23 de setembro de 1827, em que morreu

de Paula, e do convento de S. Bento, dobrarão pelo espaço de meia hora sem interrupção para não se allegar ignorancia.

As patrulhas se hão de dar as precisas instruções, para que se não abuze desta medida, nem se adopte para com as pessoas notoriamente conhecidas e de probidade.

4º

A qualquer hora, de dia ou de noite, poderão ser apalpados os escravos, aos quaes fica prohibido com pena de açoite não só o uzo de qualquer arma defeza, como tambem o trazerem páos.

5º

Todas as portas de entrada respectivas, a propriedade de sobrado, e as dos corredores das terreas se fecharão logo que anoitecer, a excepção das que conservarem luz. A contravenção deste artigo tem de multa dois mil réis.

6º

Fica prohibido depois do toque dos sinos estar parado, sem motivo manifesto, nas esquinas, praças e ruas publicas, dar assobios ou outro qualquer signal: Esta prohibição se estende aos negros e homens da cor, ainda antes dessa hora mas depois que anoitecer.

em combate o Tenente da Guarda de Policia
Joaquim Antonio Ferreira.

Se innumerous foram os crimes de furtos,
o mesmo não se poderá dizer em relação

7º

Toda a pessoa que depois do toque dos sinos for achada, na venda, taberna, botequim ou casa de jogo, pague da cadeia pela primeira vez quatro mil e oitocentos réis; pela segunda vez o duplo, e assim progressivamente sendo livre, se for escravo será conduzido ao calabouço, e castigado com açoites e o dono ou o caixeiro da casa pague tambem da cadeia pela primeira vez nove mil e seiscentos réis, pela segunda vez o duplo e pela terceira o triplo, e a licença cassada para mais não abrir.

8º

Com igual pena serão maltratados e punidos os vendeiros e taberneiros, em cujas casas se acharem de noite ou de dia, dentro ou na porta de suas vendas ou tabernas, ajuntamentos de pessoas sem comprar, principalmente pretos depois de aviados. Para este effeito os soldados de policia vigiarão o que convier, e até para que assim se execute nas praças, chafarizes, e lugares publicos, tomando testemunhas quando o caso o permitta.

aos de roubo, que parecem restringir-se aos dous seguintes, mais importantes.

O primeiro praticado no mez de março de 1824, pelo capitão do bergantim hollandez *Wilhelmine Hendrin*, no valor de 16.000

9º

A venda ou taberna, contra quem se denunciar ou provar que comprou a escravos objectos furtados, será condemnada em quarenta mil réis; e a casa fechada para mais não vender.

10º

Dar-se-ha a devida e prompta execução do § 8 do alvará de 25 de Junho de 1760. Nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, e condição que seja, poderá alugar casas a homens vadios, mal procedidos, jogadores de officio, aos que não tiverem modo de viver conhecido, ou aos que forem de costumes escandalosos, sob pena de perder o valor do aluguel de um anno, pela primeira vez, e de pagar pela segunda vez da cadeia o tresdobro a favor de quem o denunciar: Na mesma pena incorrerão as que alugarem debaixo do seu nome casas para nellas introduzirem alguns dos sobreditos Inquilinos de procedimento reprovado; ou dellas lhe fizerem cessão: ou recolherem na sua companhia.

Mas porque a abusiva falta de execução, que tem havido, pode ter feito que alguns proprietarios, de boa fé, ignorem

pesos ouro; e o seguudo, no dia 29 de julho de 1828, no estabelecimento do joalheiro João Luiz do Espirito Santo, á rua dos Ourives, em cerca de 4:000\$000.

Certo é que alguns ladrões adquiriram triste celebridade, como os de nome José Francisco da Rosa, Antonio Pereira, Joaquim José Pereira dos Santos « vadio, motor de desordens, espancador e ladrão de cavallos.» e os temiveis

esta disposição, se lhes concede o prazo de 15 dias, depois da data deste para virem denunciar a esta Intendencia, ou perante os juizes criminaes dos Bairros, os inquilinos que tiverem naquellas circumstancias.

11º

Fica entendido que todas as multas para que não estiver marcada uma applicação particular, se destinarão sempre metade para a Ronda, Patrulha Official ou Soldado de Policia, a que pertencer, e ainda mesmo para quem denunciar alguma das contravenções e a outra metade para o cofre da Policia.

E para assim constar mandei affixar o presente Edital, que vai por mim sómente assignado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 3 de Janeiro de 1825.

Francisco Alberto Teixeira de Aragão.

ciganos Joaquim Alves Saião, por antonomazia « Bujo » e Antonio da Costa, « bem conhecidos por seus continuados roubos e mortes nesta provincia (Rio de Janeiro) e limitrophes ». Por occasião de serem presos, em meados de Outubro de 1829, resistiram tenazmente á prisão, achando-se armados com armas prateadas e de posse de bastantes valores.

Superior, porém, a todos esses foi Francisco Antonio da Silva, vulgarmente chamado Chico Antonio ou Chico Borrado.

Por um officio datado de 4 de agosto de 1827, do intendente geral Aragão ao juiz do crime do bairro de S. José, vê-se que tal individuo desertando da brigada de marinha, roubou umas pipas, sendo condemnado a cinco annos de prisão na fortaleza de Santa Cruz; vindo algum tempo depois trabalhar nas obras do Trem (Arsenal de Guerra), evadiu-se para dar lugar a que mais tarde fosse agarrado e recolhido á ilha das Cobras, cujo xadrez, arom-

bando pelo lado das baterias do mar, o permittiu continuar em suas façanhas.

Preso em flagrante, pela terceira vez, e desta feita «na casa de sobrado contigua á Guarda da Carioca com outro companheiro, Joaquim Lopes Ribeiro», escondeu-se dentro de um bahú. Descoberto, resistiu á prisão, armado de um espadim. Novamente condemnado a outros cinco annos, seguiu para a cadeia de Paranaguá, de onde fugiu para reaparecer no velho theatro de suas proezas, que se tornou victima de novos attentados, sendo os principaes os roubos feitos a Alexandre Theobaldo, na freguezia da Guia, a um certo Castilho, em Macacú, e o de Copacabana, em casa de um padre.

Os crimes de mortes e ferimentos tambem assumem proporções assustadoras. As discussões politicas, a conflagração dos partidos e as continuas desordens, promovidas pelos malfeitores de todas as classes, fizeram regor-

gitar as enxovias dos arsenaes, os calabouços e a cadeia do Aljube, ora estreitos para essa vegetação humana, que lastrava temerosa, espalhando o sobresalto e as depredações entre a população honesta, tranquilla e laboriosa, que tinha tudo a temer e a receiar.

Um jornal contemporaneo de então, a *Aurora Fluminense*, redigido pela penna privilegiada de Evaristo Ferreira da Veiga, dá conhecimento de que — repetidos eram os ferimentos e assassinios que se commettiam no Rio de Janeiro.— Em seu n. de 23 de fevereiro de 1831 dizia textualmente o seguinte:

«— Ha dias a esta parte, sete ou oito pessoas de que tenhamos noticia, teem sido picadas pela faca, arma predilecta da nossa gentalha, e que os valentões empregam com destreza mortifera. Hum vendeiro foi morto por hum soldado da artilharia, já useiro e veseiro

a semelhantes maus feitos: hum musico habil e muito conhecido na cidade golpeado no pescoço por dois negros que o querião roubar; e o que hé mais assombroso, a huma hora da tarde, no Engenho Velho ou Rio Comprido assassinou-se hum pobre carreiro com tiros e facadas, sem que até hoje se soubesse dos aggressores. Em todos estes factos não consta que os criminosos fossem apanhados ou descobertos; o que mostra quanto está montada a nossa policia. »

D'entre os muitos factos, porém, de perturbação da ordem publica, dous destacam-se por sua importancia e feição característica da phase convulsiva que atravessava a nação.

O primeiro refere-se ás arruaças que tiveram lugar durante a noite de 25 de março de 1830; arruaças estas que trouxeram além

de ferimentos, outros incidentes, taes como pedradas e quebramento de vidraças em diferentes casas das ruas do Piolho (Carioca), Ourives, Ouvidor e Direita; enquanto o segundo, aos acontecimentos conhecidos sob o expressivo nome de «noite das garrafadas».

Estavamos em meados de março de 1831; D. Pedro acabava de chegar de Minas, desanimado e triste, ante a frieza e indiferença com que os povos d'aquellas alcantiladas montanhas haviam-n'o recebido em todo o longo percurso até Ouro Preto.

Essa viagem era o mais vivo contraste com a primeira; então, em cada pouso, em cada villa ou cidade, tudo respirava festas e alegrias. O coração do povo pulsava junto a D. Pedro, porque nelle via a esperança e a independencia da Patria.

Agora não: o imperador não era mais o principe regente, cheio de nobres ambições em constituir um Imperio independente e feliz.

O Brasil não era governado por seus filhos: dominava franca e desassombradamente o elemento portuguez.

Por isso, e em represalia aos mineiros, os portuguezes e brasileiros adoptivos resolveram festejar acintosamente o regresso de D. Pedro I, illuminando suas casas, accendendo grandes fogueiras, ao mesmo tempo que faziam atroar aos ares girandolas de fogo acompanhadas de duras e grosseiras invectivas aos brasileiros natos.

Nas ruas da Quitanda, Rosario e outras fazem-se grandes fogueiras, sendo a illumination geral.

Diversas casas de brasileiros que não possuem-na são atacadas, principalmente a de Evaristo da Veiga. Ao estampido das bombas e foguetes ouvem-se gritos de « viva os portuguezes, morram os caibras ».

O dia 13 passa-se relativamente calmo; á noite, porém, os factos tomam uma nova

feição gravissima. Em diversos pontos da cidade travam-se serios conflictos, a que a policia assiste indifferente. Na rua da Quitanda, um grupo de brasileiros, aproximando-se de um coreto de musica, erguem vivas á Constituição e ao Imperador, no que foram correspondidos pelos portuguezes; mas, ao fazerem á Nação Brasileira, logo um alarido infernal se levanta seguido de um tiro de pistola, signal da mais atroz e negra perfidia. Acommettidos a páo, espada e fundos de garrafas, despedidos das janellas, dentro em pouco a rua tornou-se uma praça fechada, onde, sitiados os incautos brasileiros, são espancados e cutilados de modo barbaro.

As rondas da policia, — narra uma testemunha occular, — ¹ á excepção de uma, com-

¹ Silverio Candido de Faria. Breve historia dos felizes acontecimentos politicos, no Rio de Janeiro. Monographia publicada em 1831, existente na B. Nacional.

mandada pelo capitão Antonio Cezar Ramos, presenciaram todos esses actos vandálicos, sem a minima opposição. Longe disto, — «o seu commandante José de Frias Vasconcellos, conivente dos scelerados, a tudo presidia mudo e quêdo».

Um official commandante de uma patrulha, advertido pelo major brasileiro João José da Costa Pimentel, de dia á Praça, para que prendesse a um paisano portuguez por estar perseguindo, com uma espada nua na mão, a um brasileiro, a quem chamava «caibra», recusou-se não só fazel-o como atrevida e insubordinadamente respondeu-lhe dando, em seguida, voz de prisão.

Assim passou-se a noite.

A manhã do dia 14, veio encontrar os brasileiros dispostos á lueta, a tomarem uma desforra em regra.

Reunidos no Campo de Sant'Anna, apresentou-se-lhes o Juiz de Paz da parochia,

aconselhando toda calma e prudencia ao mesmo tempo que lhes lembrava a conveniencia de representarem ao Governo contra os factos praticados pelos portuguezes, que se haviam tornado merecedores de severa punição.

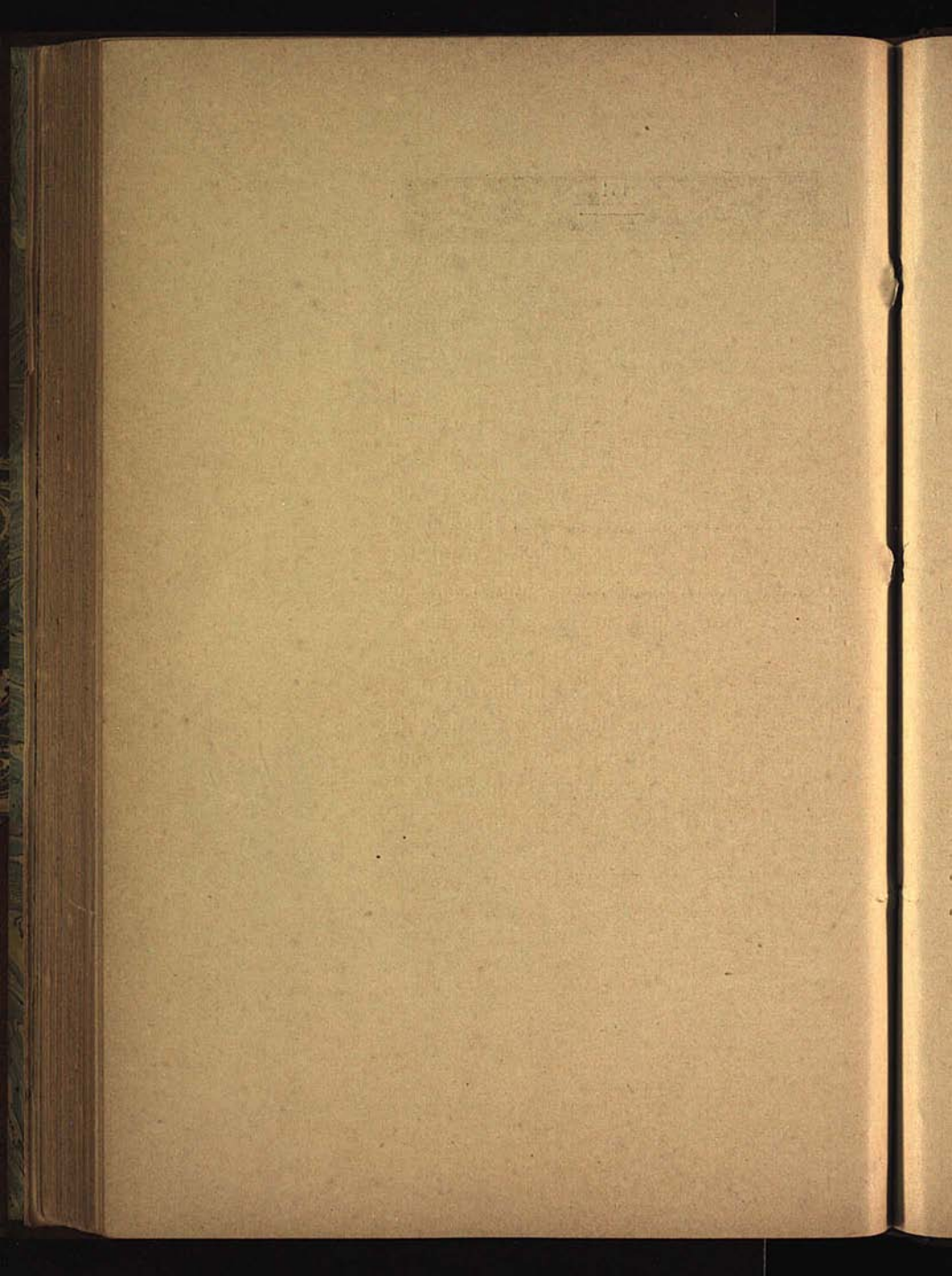
Infelizmente, nenhuma providencia foi tomada.

Os festejos renovaram-se á noite, afim de permittirem que magotes de portuguezes capitaneados por um fuão Franco e pelo tenente Adrião, da Policia, em numero de mais de quatrocentos, commettessem novos desmandos e crimes.

No largo da Constituição (Tiradentes), aos gritos descompassados e grandes vozes de manobras militares, atacaram a loja de enca dernação do brasileiro Silvino José de Almeida, quebrando os vidros, caixilhos e finalizando por atearem-na fogo; o mesmo fizeram á botica de Juvencio Pereira Ferreira e outros estabelecimentos pertencentes a brasileiros.

Não contentes, espancaram e esbofetearam a quantos foram encontrando pelas ruas, arrancando-lhes o laço nacional que ora queimavam « em suas canibaees fogueiras », ora pisavam-no a pés.

Emfim, cansados da indiferença e pouco caso do Governo, alguns officiaes brasileiros, apoiados em pessoas do povo, resolveram oppôr-se a taes desregramentos, travando-se nessa occasião um verdadeiro combate. Accudiu então a policia, conseguindo separar uns, dos outros combatentes, effectuando a prisão dos officiaes brasileiros capitão Mariano Joaquim de Siqueira, alferes Faustino dos Reys e Francisco Joaquim Bacellar e cerca de 12 paisanos, afóra os feridos e contusos, que puderam a tempo recolher-se a suas casas.





CAPITULO VIII

SUMMARY — Obras publicas. Illuminação. Theatro. Secca. A Policia. Crenção dos commissarios. Os Juizes de Paz. Lei de 19 de outubro de 1827. Posição assumida pelos Juizes de Paz por occasião do movimento revolucionario de abril de 1831.

Passando a uma nova ordem de factos, observamos que a acção policial abrangia ainda nesse periodo o serviço das obras publicas; e entre os numerosos trabalhos de que foram encarregados de dar execução os inspectores geraes tenente-coronel do corpo de engenheiros Antonio Elisario de Miranda e Brito e mais tarde, em 1825, durante a

administração do intendente geral Aragão, o capitão do mesmo corpo Domingos Monteiro, destacam-se os seguintes:

Innumeras calçadas em — Mata-Porcos, na subida e descida do Barro Vermelho, nas ruas dos Ferradores, Vallongo, do Principe, no Cattete, Mangueiras, S. Pedro da cidade Nova, Ouvidor, etc.

As estradas de rodagem do Engenho Velho, de Mata-Porcos no Andarahy e outras.¹

Concerto dos quartéis da Policia, aterro da Lagôa da Sentinella, e limpeza dos monturos, principalmente dos existentes na rua do Alecrim, defronte da igreja do Sacramento, sendo tapados de madeiras os vãos das

¹ Barro Vermelho — Fim da rua Frei Caneca.

Rua do Principe, no Cattete — Silveira Martins,

« das Mangueiras — Visconde de Maranguape,

« de S. Pedro da Cidade Nova — Senador Euzebio.

Lagôa da Sentinella — Rua do Riachuelo, no cruzamento da rua de Frei Caneca.

casas, afim de evitar « o despejo de immundices e de coito á facinorosos ».

A illuminação publica continuava sob sua immediata fiscalisação. Como specimen, ou melhor, como curiosidade do tempo, eis um documento que serve para dar uma pallida idéa do illimitado poder de que gosava a policia :

« O arrematante da illuminação da cidade, Rodrigo José Lopes, mande acender o lampeão da rua do Ouvidor, na esquina da Praia do Peixe, de que trata o *Diario do Rio de Janeiro* na data de hoje, e fique já na certeza, que por ultima vez o advirto, e ás faltas que se notarem eu ás mandarei supprir á sua custa, para cujo fim esta lhe seja intimada. Rio, 20 de novembro de 1824.— Aragão. »

Os theatros foram regulamentados por edital de 29 de novembro de 1824, que, entre

outras determinações, estatuiu a obrigação de enviar as peças originaes para exame; a collocação em lugar mais apropriado dos utensilios necessarios para o caso de incendio, limitados, então, a uma bomba, duas pipas ou tinas, cheias d'agua, alguns baldes, picaretas e machados; e um official da Intendencia geral da policia, que se fazia conhecer, quando fosse necessario, por uma medalha com a inscripção « Policia do theatro ».

Não bastavam as difficuldades de toda a especie que por esse tempo assoberbavam a policia. Nova provação estava-lhe reservada, com a extraordinaria falta d'agua que, sobrevindo em fins de 1824 e principios de 1825, demandou promptas e efficazes providencias, tendentes a melhorar quanto possivel semelhante calamidade publica.

Tomou-as um homem energico e decidido em suas resoluções, como era o desembargador

Francisco Alberto Teixeira de Aragão, intendente geral da policia, fazendo publicar e cumprir as disposições contidas no edital de 2 de abril de 1825.

Assim prohibiu, emquanto durasse a terrível secca, tomar-se agua no chafariz da Carioca, em carroças e pipas, que deveriam abastecer-se em certas e designadas chacaras. ¹

¹ Art. 7º do referido edital: « As chacaras e poços, que ficam franqueadas ao publico, emquanto durar a secca, e cujos donos, pela maior parte, as tem voluntariamente offerecido para este fim, são os seguintes:

SITIO DA GLORIA

A Exma. Baroneza de Campos. O Exm. Conselheiro Amaro Velho da Silva. O Brigadeiro Manoel Alvares da Fonseca Costa. Joaquim Marques Baptista Leão. D. Luiza Clementina, viuva do coronel J. Bento da Silva.

CATUMBY

D. Maria Adelaide Navarro. Sebastião José Ferreira, na chacara que foi de Dias, Viuvras e filhos.

RUA DE MATACAVALLOS

O Conselheiro e Thesoureiro-Mór José Caetano Gomes. Luiz Antonio da Costa Barradas. José Duarte, feitor dos her.

Quanto aos pretos que concorressem com seus potes, barris e vasilhas pequenas, seriam enfileirados pela ordem que fossem chegando, de fórma a diminuir, já que não se podia evitar, o tumulto que ordinariamente ali se observava — providencia que tornou-se extensiva a todos os outros chafarizes.

Estabeleceu que as pessoas particulares e casas religiosas, possuidoras de encana-

deiros de Claudio José Pereira da Silva. D. Luiza Escolastica Botelho. Thomazia Rosa do Amor Divino Rocha.

PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO

Frei Luiz Ferreira Lobo.

RUA DOS INVALIDOS

José Antonio dos Santos Xavier.

GAMBOA

José da Costa Araujo Barros. O Cirurgião João Alvares. José da Cunha Pinheiro. Joaquim Ferreira. Gabriel de tal. João Marques.

SACCO DO ALPERES

O Coronel Leandro José Marques Franco de Carvalho. José Antonio M. Machado. O Tenente-coronel Florencio Antonio dos Santos. José Thomaz, official de marinha.

mentos d'agua da Carioca, sómente era permitido abastecerem-se duas horas por dia, ordenando ao sargento-mór inspector do encanamento toda a vigilancia sobre esse objecto.

Determinou mais que no chafariz dos *Boiotas* houvesse o numero de pretos necessarios, tirados do Calabouço ou alugados, para darem agua ao povo, desde o romper do dia, até a meia noite; bem como providenciou sobre a conducção d'agua para distribuição gratuita á pobreza.

Essas e outras medidas, inclusive a collocação de força publica nos chafarizes e charcaras onde a concorrência do povo podesse occasionar desordens, vieram completar a serie de providencias tomadas pela policia nos calamitosos dias de 1825.

Resta-nos, finalmente, tratar a ultima parte do longo periodo que tem sido objecto de nossos estudos.

Antes de fazel-o, porém, diremos que, se somos os primeiros a reconhecer os grandes e inolvidaveis serviços, patrioticamente prestados pela policia nos difficultosos tempos de nossa organização politica, não vai o nosso reconhecimento e admiração ao ponto de escurer todos os seus defeitos, todos os seus erros, que sómente seria possivel em instituições não pertencentes á communhão humana.

« A Policia, dizia-nos um eminente politico do primeiro imperio, no estado em que se acha não póde preencher completamente os seus fins, já pelas difficultades de communicações e falta de meios adequados, como são as casas de correcção e trabalhos, já por falta de leis proprias, porque as existentes participando no geral defeito do Codigo Criminal, são quasi inexequiveis por

causas particulares do paiz, como as grandes distancias, etc.»¹

Essas considerações já anteriormente haviam dado lugar á Portaria de 4 de novembro de 1825 — sobre as difficuldades que tinham os ministros criminaes dos bairros da côrte e juizes territoriaes desta e mais provincias do Imperio, de darem cumprimento aos editaes, ordem e leis da policia, em razão da extensão do paiz, differenças de habitos e costumes da população, e outras muitas causas que não veem á pello referir.

Representava ainda sobre a necessidade de estabelecer-se a disposição do aviso de 1º de maio de 1810, relativamente á criação de alguns commissarios, com districtos marcados e designados, que recebessem e fizessem

¹ Relatório do Ministro da Justiça Lucio Soares Teixeira de Gouveia, de 6 de junho de 1828; em manuscrito, existente no Archivo Publico.

cumprir as instrucções transmittidas pelos intendentes geraes ou seus delegados nas provincias.

Entre outras, temos á mão « a nomeação e instrucções ao Ajudante do Regimento de Milicias da Villa de Macacú, José Antonio Furtado de Mendonça, no lugar de commissario » — por onde se vê que competia-lhe fazer a policia sobre mortes, roubos, examinar e vigiar os desconhecidos do districto, não consentindo ajuntamentos nas tabernas, botequins, etc.

Dizia mais: « No lugar de Porto das Caixas mandará levantar hú Mourão com duas argolas para nelle serem castigados com assoites os escravos que forem encontrados em dezordem nos Arraiaes, Estradas, Caminhos, Tabernas. Serão tambem castigados todos aquelles que forem prezos com fosses, estoques, navalhas e outras armas pro-

hibidas, para soffrerem igual pena nunca excedendo os castigos á cem assoites. »

Aos Commissarios seguiram-se os Juizes de Paz, creados por lei de 15 de outubro de 1827.

Magistrado, essencialmente popular, estabelecido em cada districto ou parochia, sua missão foi nimamente delicada e nobre, sendo o agente da paz entre os contendores: *pacis praeses, amicitia custos*.

A idéa de uma justiça familiar, se assim nos podemos exprimir, vem de longe, encontrando-se applicações, pelo menos esboçadas, nas instituições judicarias da Galia romana e nas da idade média.

Coube, porém, á Eduardo I, a gloria de na era de 1275, crear as Justiças de Paz na Inglaterra.

Desde então, todas as nações cultas foram-n'as adaptando ás suas necessidades,

de modo a tornal-as uma instituição quasi universal.

Entre nós, já o sabemos, os Juizes de Paz tiveram sua origem na lei acima referida que, ao outorgar-lhes attribuições judicias, administrativas e hygienicas, incumbiu-lhes especialmente:

a, — Fazerem separar os ajuntamentos em que houvesse manifesto perigo de desordem, vigiando-os de maneira á impedir qualquer perturbação da ordem publica. Para esse fim deprecariam á força armada, quando necessária. A acção da tropa não teria lugar senão por ordem expressa do Juiz de Paz, depois de serem os amotinadores, pelo menos admoestados tres vezes, para se recolherem ás suas casas e não obedecessem ;

b, — Pôrem em custodia o bebado, durante a bebedice ;

c, — Evitarem as rixas, procurando conciliar as partes, e bem assim, que não hou-

vesse vadios nem mendigos, obrigando-os á viver de honesto trabalho. Igualmente, deveriam corrigir os bebados por vicio, turbulentos e meretrizes escandalosas que perturbassem o socego publico, fazendo-os assignar termo de bem viver, com comminação de pena;

d, — Providenciarem sobre a destruição dos quilombos, impedindo-os de se formarem novamente;

e, — Procederem a auto de corpo de delicto, nos casos e pelo modo marcado na lei. Sendo o iniciado o delinquente, mandariam conduzir-o a sua presença, para interrogal-o á vista dos factos existentes e das testemunhas, fazendo escrever o resultado do interrogatorio. E provado que fosse o delinquente, o prenderiam na conformidade da lei, remetendo-o immediatamente com o interrogatorio ao Juiz Criminal respectivo;

f, — Terem uma relação dos criminosos para prendel-os, quando em seu districto, podendo em seguimento delles, entrarem nos

districtos visinhos. E tendo noticia de algum criminoso em outro districto, avisariam disso ao Juiz de Paz e ao Juiz Criminal;

g, — Fazerem observar as posturas policiaes das Camaras, impondo as penas dellas aos seus violadores;

h, — Os Juizes de Paz, sendo desobedecidos, fariam conduzir o desobediente a sua presença e mandariam lavrar termo de desobediencia, ouvindo summariamente o réo; e convencidos, lhe imporiam a pena de multa de dois á seis mil réis. ou de dois á seis dias de prisão, quando o desobediente não tivesse meios de satisfazer a multa.

O maximo das penas que poderiam impôr os Juizes de Paz, não deveriam exceder a multa de 30\$, á prisão de um mez, em casa de correcção (havendo no lugar) ou em officinas publicas por tres mezes.

Attribuições tão vastas e importantes, naturalmente collocariam os Juizes de Paz

em superior plano de representação popular, quando um dia tornassem-se precisos os seus serviços.

Não tardou muito que o povo os aproveitasse no memoravel dia 6 de abril de 1831, incumbindo a uma commissão composta dos Juizes de Paz de Sant'Anna, Sacramento e S. José, ¹ de irem á S. Christovão representar á D. Pedro I sobre a necessidade de reintegrar o ministerio demittido; sendo exonerado o que fôra nomeado por acto de 5, pois o povo não desejava mais do que sustentar o Imperador no throno e a Constituição poitica.

« Diga ao povo — respondeu D. Pedro — que recebi a representação; que o ministerio passado não merecia minha confiança; que do actual farei o que

¹ Custodio Xavier de Barros, Padre João José Moreira e Manoel Theodoro de Azambuja Araujo.

entendo; que sou constitucional e marchou com a Constituição. Eu sou mais constitucional que todo o brasileiro nato, e mais constitucional mesmo que os Srs. Juizes de Paz: não faço caso de cousa alguma (pegando na casaca e mostrando não ter insignias); se os Srs. Juizes de Paz fossem cavalheiros da Ordem de Christo, o houverão de trazer. Eu em ser imperador e constitucional, desci da minha dignidade, e os mais procuram elevar-se á sombra della. Hei de defender os meus direitos, garantidos pela Constituição, á custa de todos os meus bens e sacrificio da minha pessoa. (Nesta occasião tinha a Constituição na mão e apontava com o dedo o § 6º do art. 101, Tit. 5º), e perguntou: Que numero de povo ha no campo? Ao que respondeu o illustre Juiz de Paz Azambuja — tres a quatro mil homens. Tornou o ex-Im-

perador — nem dous mil. E querendo o mesmo Juiz de Paz e o da freguezia do Sacramento fazer-lhe objecção, respondeu: não quero argumentos. Pretendeo Azambuja repizar, e o ex-Imperador tornou-lhe: já disse, Sr. Manoel Theodoro, que não venho argumentar; se o povo não me acredita, eu não acredito no povo — tudo para o povo e nada do povo: E, voltando-se para o honrado Juiz de Paz da freguezia de Sant'Anna, disse: não é este o meio, pois que a sua lei o não permite; ao que tornando o mesmo Juiz de Paz que era de seu dever levar á presença de S. M. a requisição do povo, a quem competia o direito de petição, respondeu irado: retirem-se, e procurem socegar o povo »¹.

¹ Silverio Candido de Faria — Obra citada.

Conhecido é por demais o desfecho incruento da revolução.

D. Pedro, diz o Sr. L. F. da Veiga, falseava ou invertia os preceitos liberaes da lei fundamental do Imperio, não sómente autorisando, applaudindo e fortificando o partido portuguez, (estrangeiro portanto) no seio da sociedade brasileira, como tramando, nas trévas, a réconstituição da monarchia lusitana, sacrificando deste modo a independencia do joven imperio americano. Logo, estava D. Pedro em flagrante antagonismo com a augusta soberania da nação brasileira, e como não *queria* acceder e nem *podia* tambem ceder á nação brasileira, sem vilipendio eterno, foi a *Revolução de 7 de abril de 1831, expressão genuína da vontade de todo o Brasil.*

Para esse grande *desideratum*, obtido sem o derramamento de uma só gotta de sangue brasileiro, muito contribuíram os Juizes de Paz.

Dizemos, portanto, que elles vieram preencher notavel lacuna no mechanismo da administração policial, que relevantes foram os seus serviços nesses afflictivos e difficeis dias de nossa historia politica, seria para nós de grande satisfação, se melhores palavras podessemos encontrar do que as seguintes, que, traduzindo o nosso pensamento, servirão tambem para encerrar com chave de ouro a primeira parte do presente opusculo.

« O ministerio redobrou, — dizia Souza França, em seu relatorio do Ministerio da Justiça, de 1831 — seus esforços para metter a ordem no seio da desordem, se assim me posso exprimir; as assembléas nocturnas do Povo, sempre numerosas continuavam a ser presididas pelos Juizes de Paz, auxiliados nos postos mais salientes pelas autoridades Patrioticas, que mais valiam

em opinião e espontaneamente se prestavam a esse serviço da Causa Publica, ameaçada de ser trahido pelo abuso do Poder; e conseguiu-se levar assim o povo sem crimes, e posto na defensiva sómente até o desfecho incruento da Revolução em que nos achamos.»



INDICE

	Pags.
CAPITULO I.	3
SUMMARIO — Brazil colonial. Vinda da familia real portugueza. Capitancias. Governadores. Policia. Penas. Força publica. Noções historicas sobre a Policia — no Egypto, Grecia, Roma, França e Portugal. Alvará de 10 de maio de 1808, criando o lugar de Intendente Geral de Policia da Córte e do Estado do Brazil. Alvará de Creação da Intendencia Geral da Policia, de Portugal, de 25 de junho de 1760. Critica e opinião do patriota Hypolito José da Costa. Nomeação de Paulo Fernandes Vianna, para o cargo de 1º Intendente Geral de Policia.	
CAPITULO II.	29
SUMMARIO. Administração de Paulo Fernandes Vianna. Confeção do regulamento da Intendencia Geral da Policia. Corpo da Guarda Real de Policia. Quartois. Melhoramentos da cidade. Edificação do caes do Valongo. Abastecimento de agua. Construções de pontes e de estradas de rodagem. Estabelecimento da Córte Portugueza. Cadeia. Iluminação publica. Edificações de deposito dos lampeões, de pequenas casas de alugar á pobreza e do Theatro de S. João. Novo abastecimento d'agua. Creação do Banco do Brazil. Colonisação. Melhoramentos da Cidade de Campos dos Goytacazes. Festas e solemnidades. Outros melhoramentos.	

CAPITULO III. 51

SUMMARIO — Administração propriamente policial. Lei das aposentadorias. Corpo da Guarda Real de Policia. Vidigal. Suas legendarias *ceias de camarão*. Capoeiras. Criminosos de mortes, de ferimentos e de furtos, inclusive *do conto do vigario*.

CAPITULO IV. 71

SUMMARIO — Liberdade da Imprensa. Edital de 30 de maio de 1809. Censura feita em Londres por Hypolito. Decreto de 7 de novembro de 1812, sobre soltura de presos. Sua revogação. Exacerbação dos animos politicos. Maçonaria. Alvará com força de lei de 30 de março de 1818, declarando-as criminosas e prohibidas. Arbitrariedades. O Irmão Joaquim. Tendencias revolucionarias do povo e da tropa. Revolução de 26 de fevereiro de 1821. O príncipe D. Pedro. Demissão do ministerio e do intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna.

CAPITULO V. 85

SUMMARIO — Objectivo do dia 26 de fevereiro de 1821. Segundo Intendente Geral da Policia. Motim de 20 de abril. Partida de D. João. Regencia de D. Pedro de Alcantara. Sua acção na policia. Acontecimentos de 18 de setembro de 1821, no theatro de S. João. Demissão de Pereira da Cunha. Seu substituto. Movimento sedicioso. O brigadeiro Miguel Nunes Vidigal. Viagem de D. Pedro. Perseguições politicas. Creação de dois lugares de ajudantes do Intendente geral. Suas funções. Sagrada causa. Prisões. Demissão e reintegração de José Bonifacio e de seu irmão Martin Francisco. Novos actos. Francisco da França Miranda, 4º intendente geral. Sua missão policial.

CAPITULO VI. 105

SUMMARIO — Decennio policial de 1821 a 1831. Condições da cidade do Rio de Janeiro. Moralidade publica. Quilombos, Capoeiras,

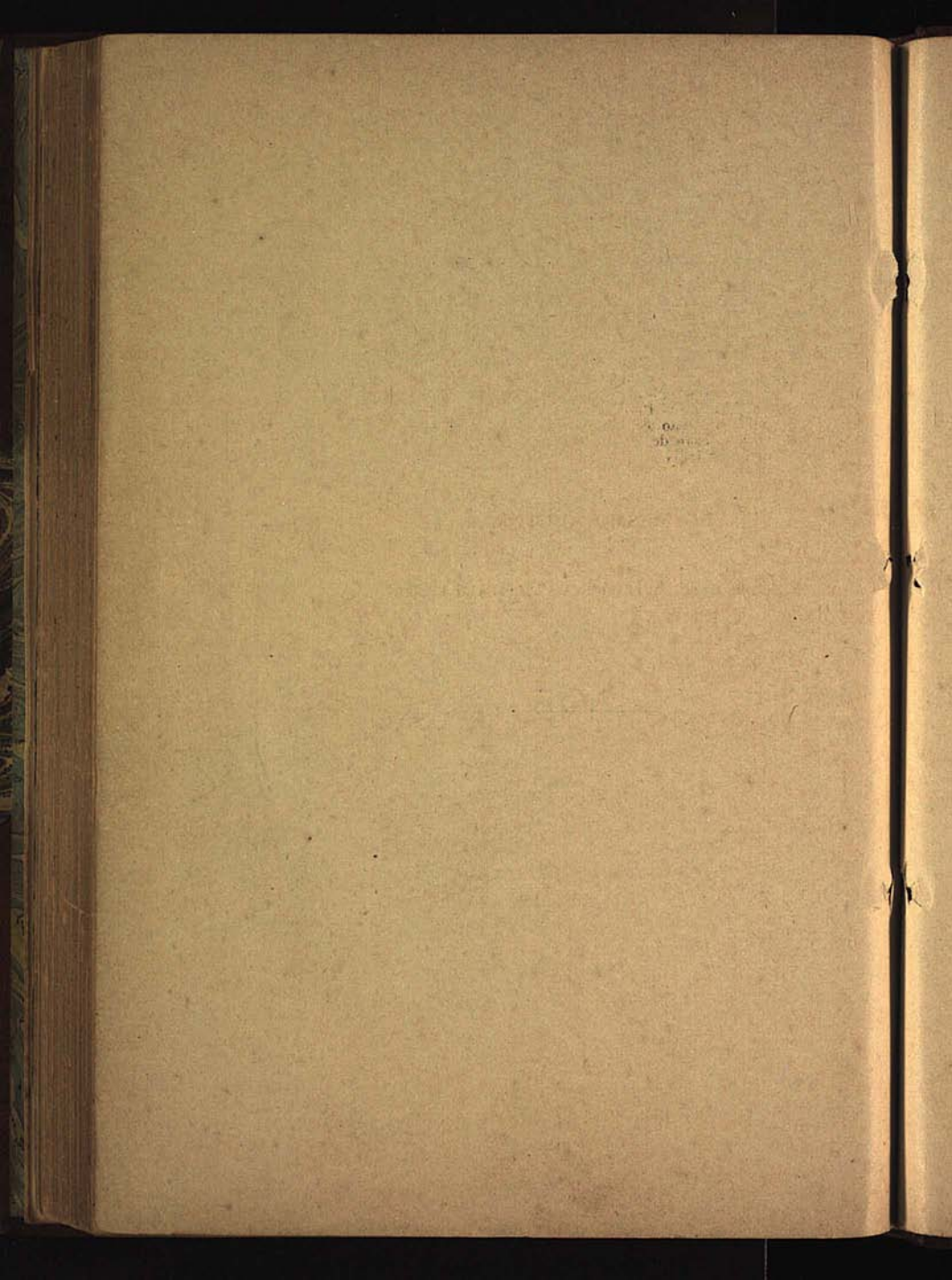
CAPITULO VII. 125

SUMARIO — Ainda os quilombos. Furtos. Roubo.
Ladrões celebres. Morte e ferimentos. Arrua-
ças de 25 de março de 1830. Noite das gar-
rafadas.

CAPITULO VIII 143

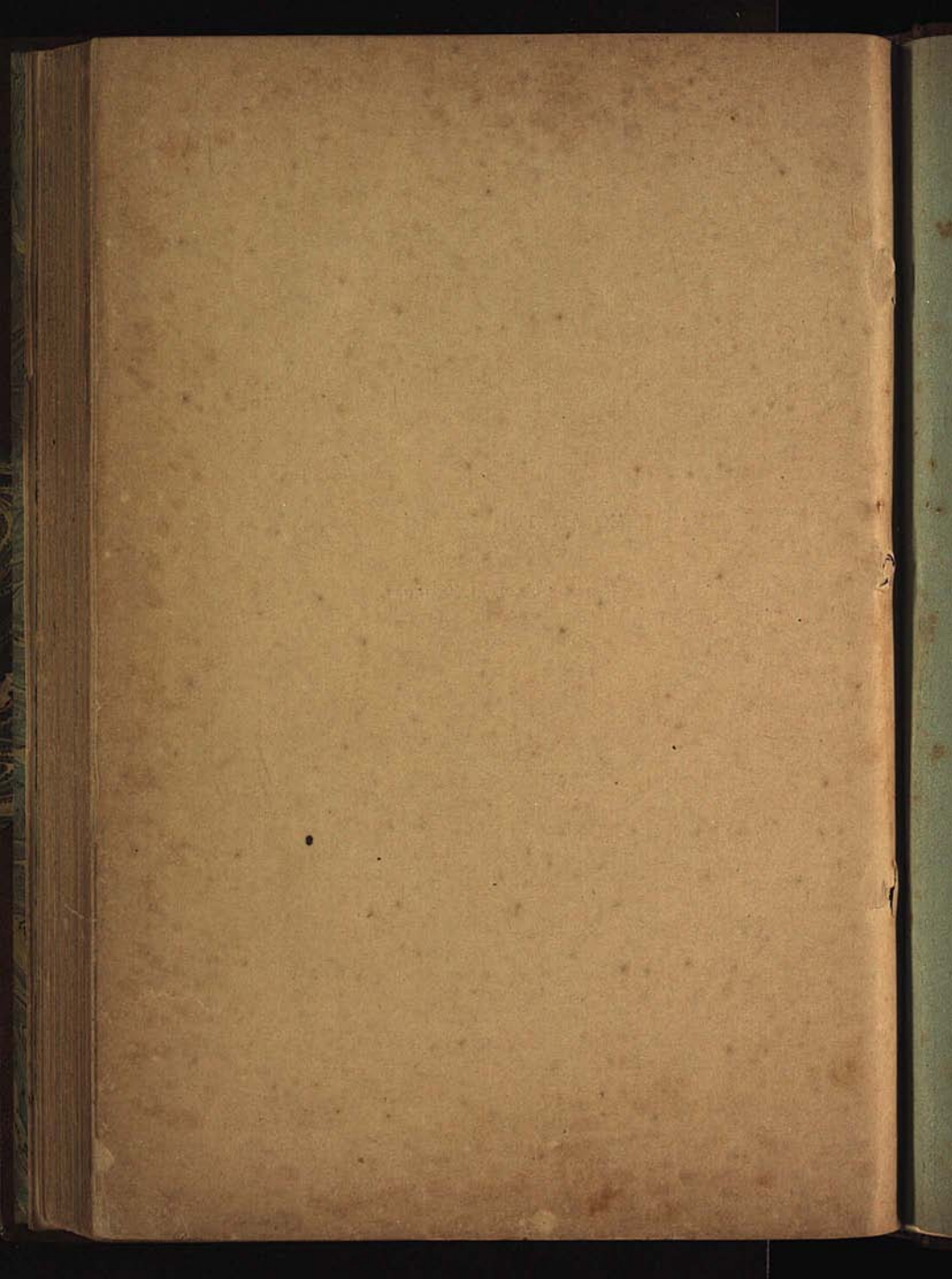
SUMARIO — Obras publicas. Illuminação. Theatro.
Secca. A Policia. Creação dos commissarios.
Os Juizes de Paz. Lei de 15 de outubro de
1827. Posição assumida pelos Juizes de Paz
por occasião do movimento revolucionario de
abril de 1831.

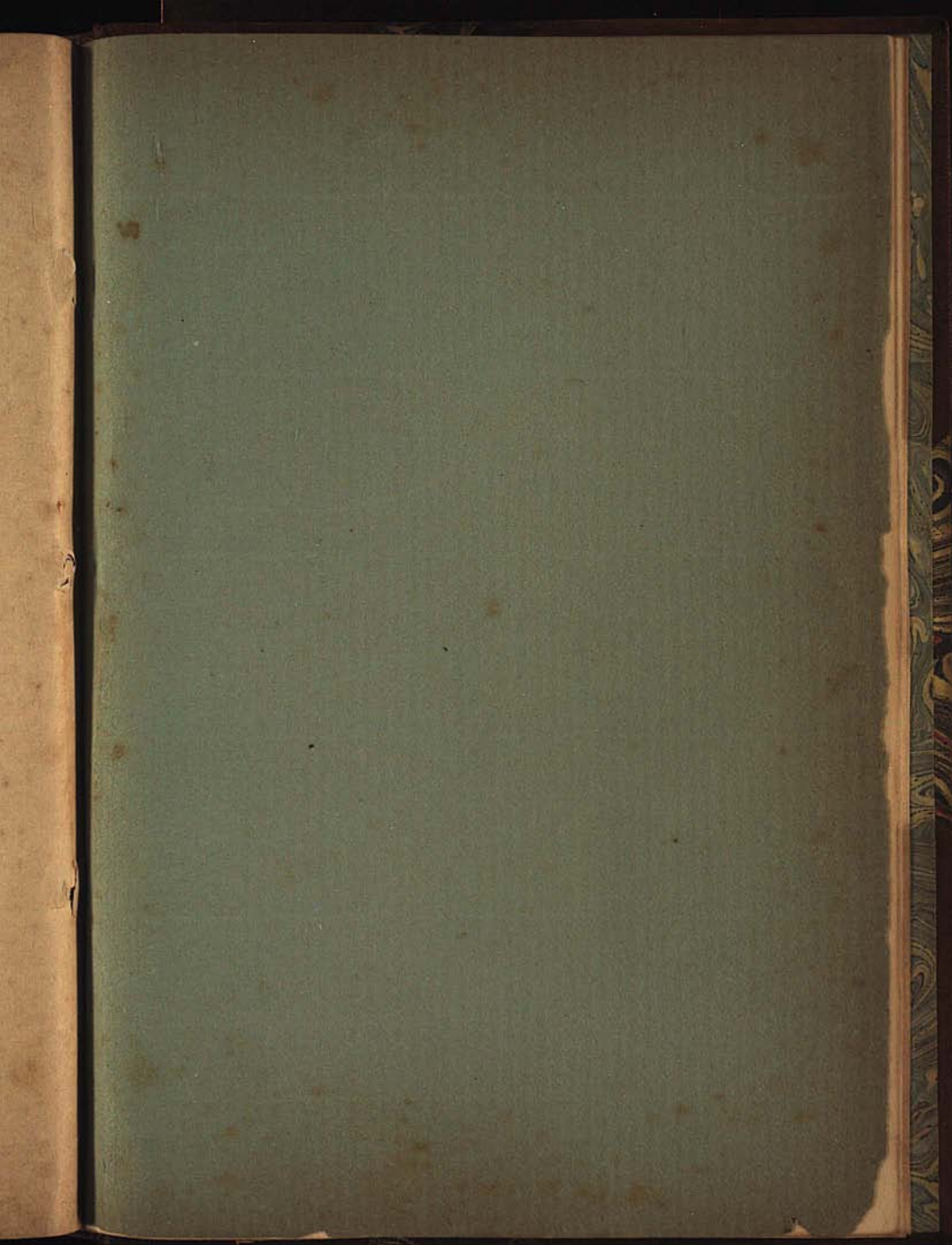




DO MESMO AUCTOR

A publicar-se: A POLICIA DA CAPITAL FEDERAL
de 1831 a 1889.

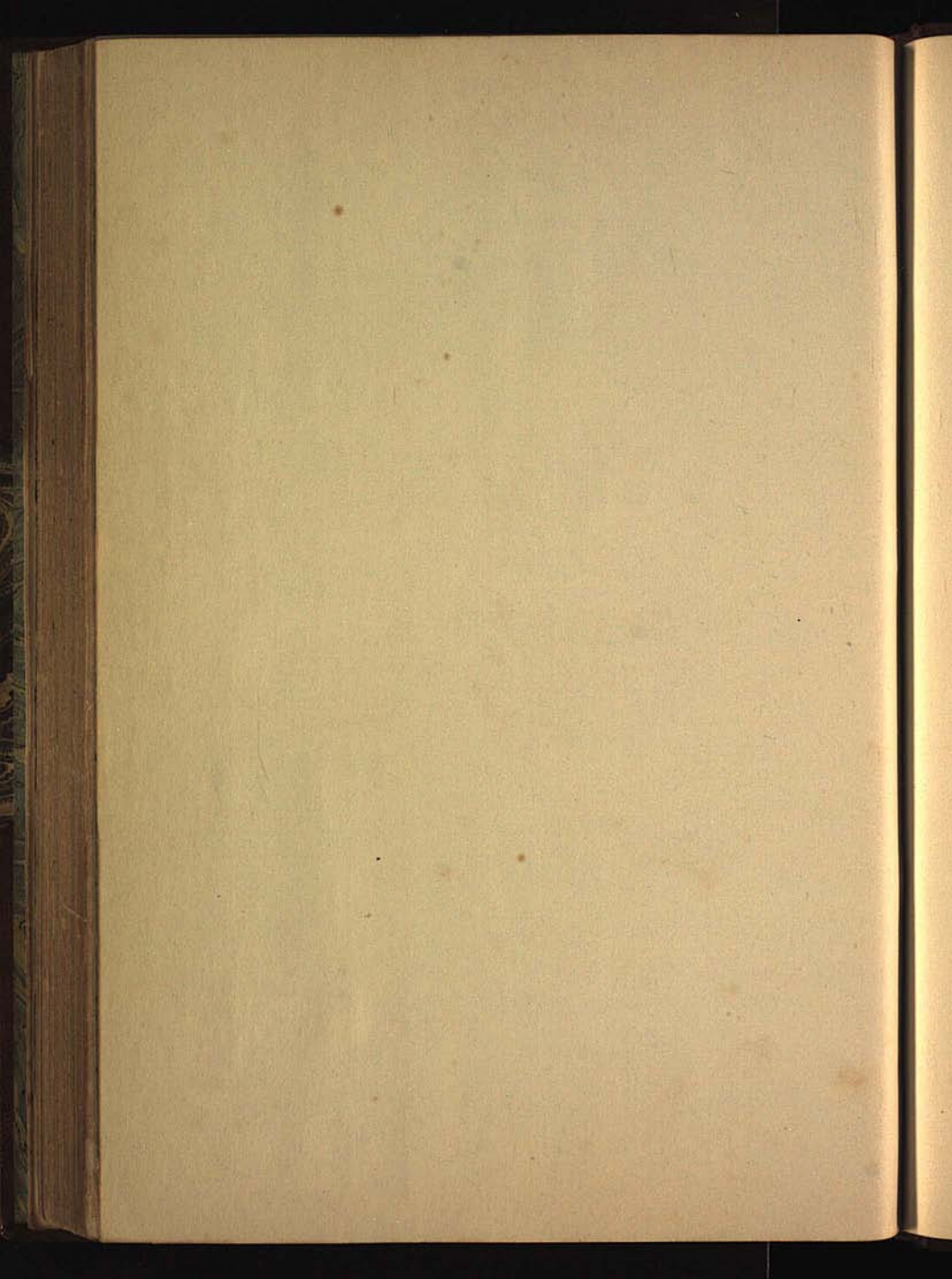


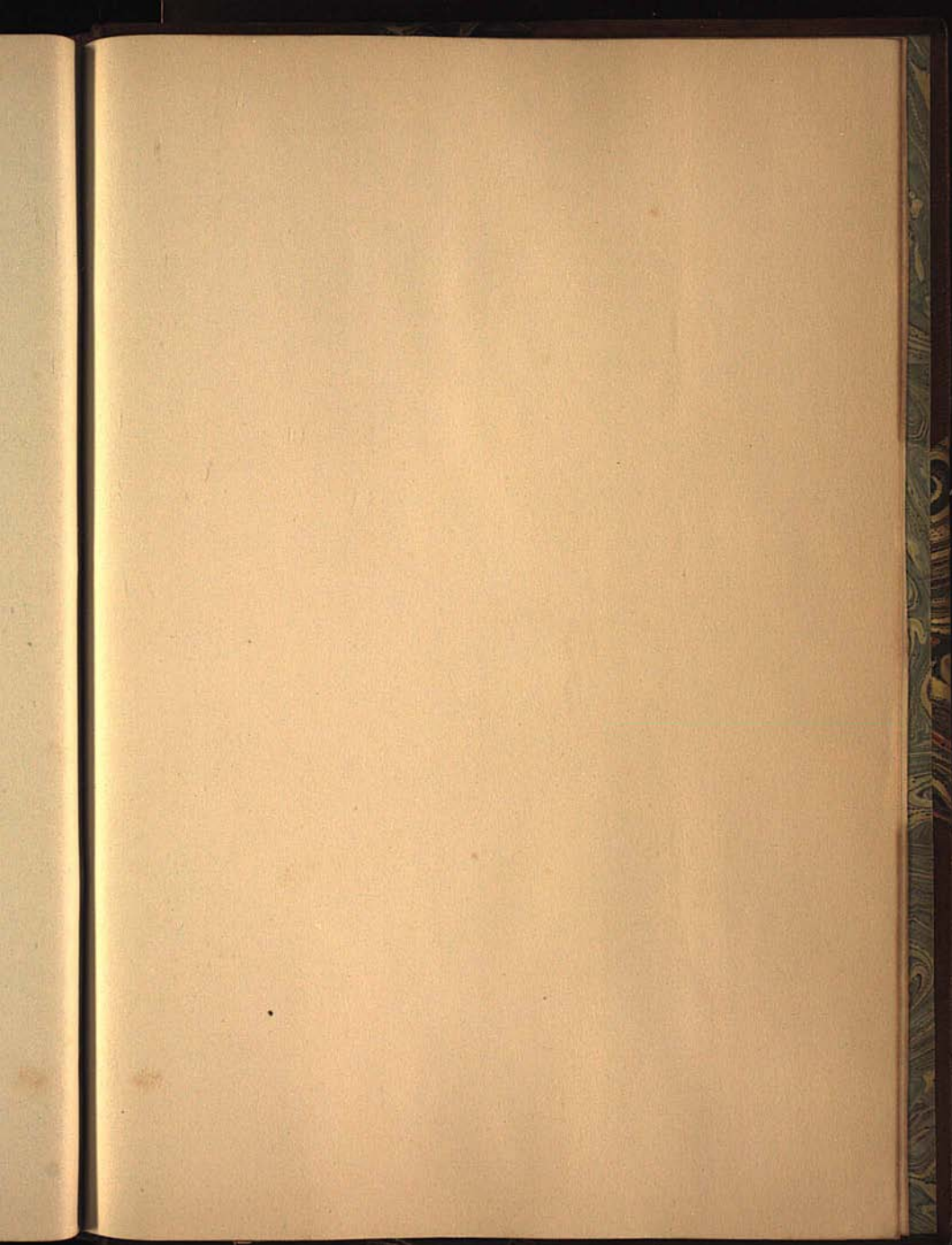


60.

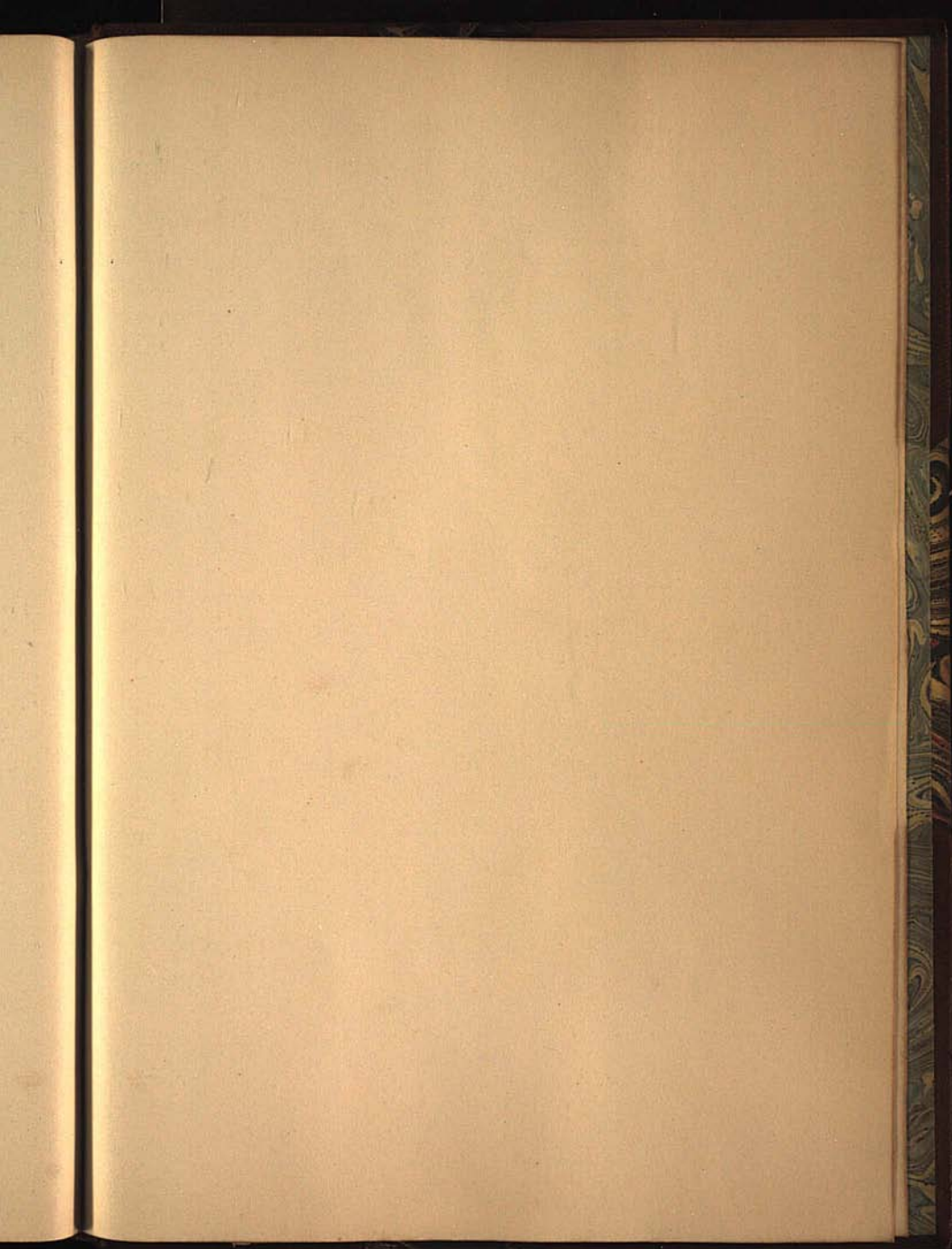




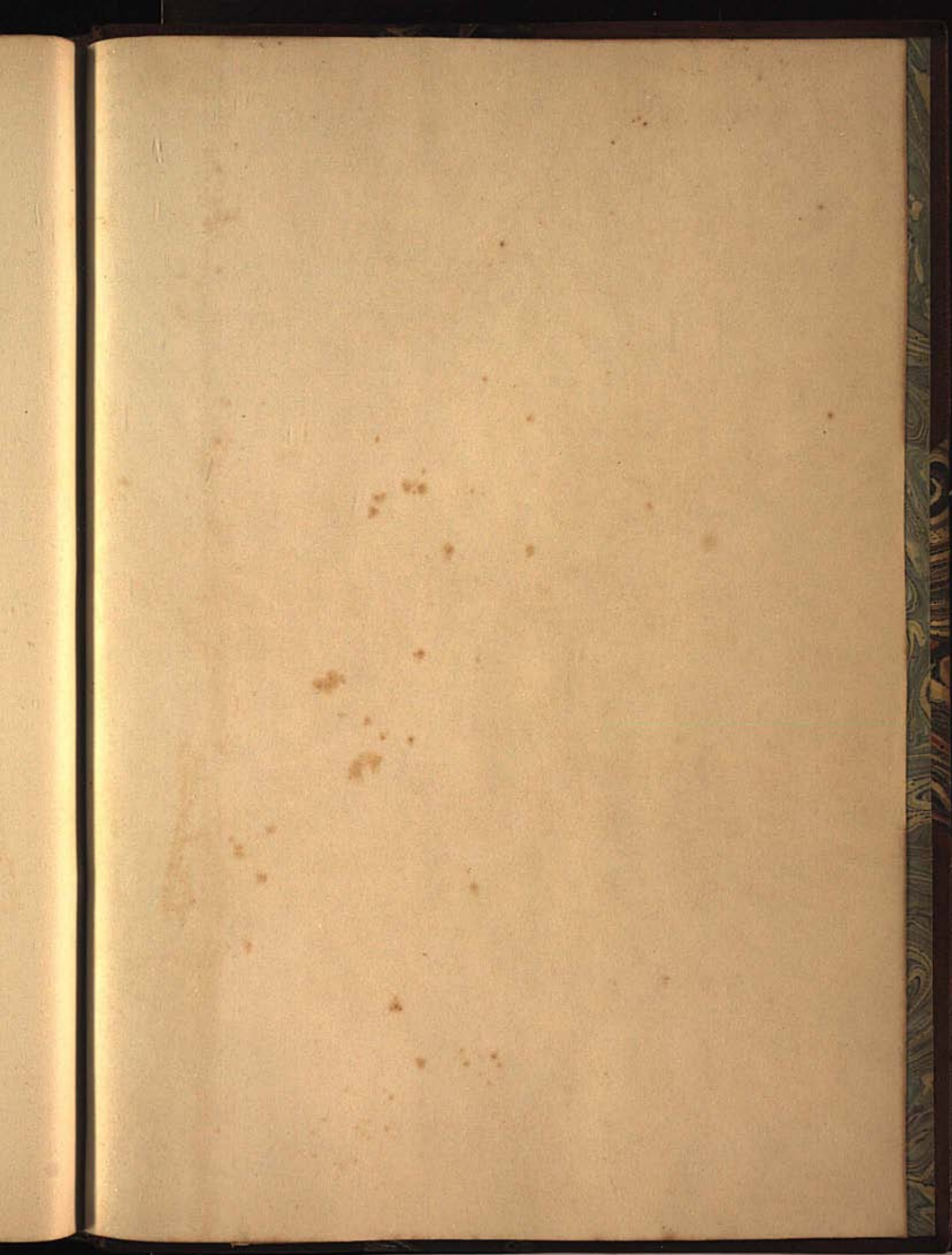






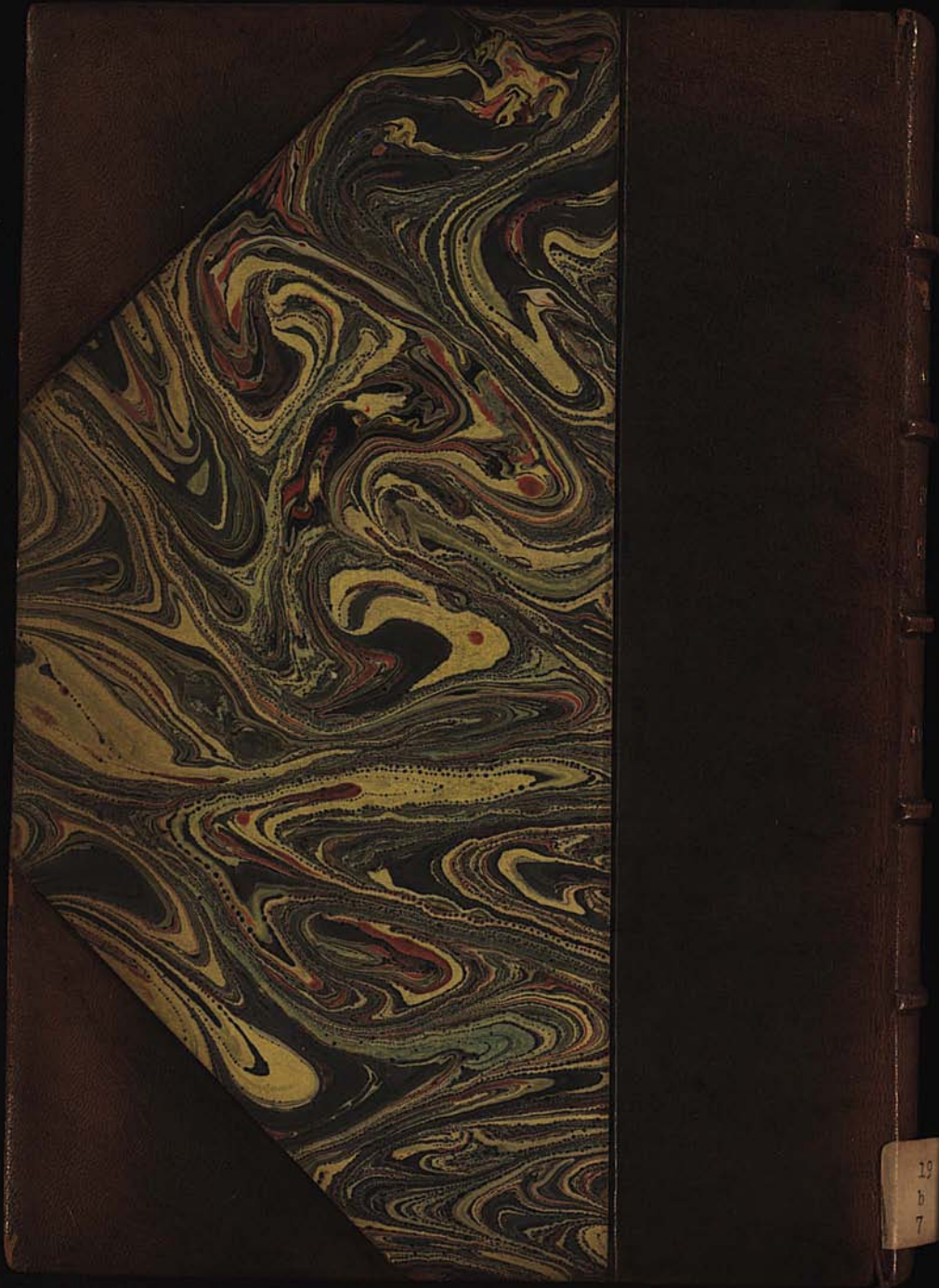












19
b
7